

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular

Processo 0801344-59.2019.8.23.0047

Comarca: RORAINOPOLIS
Data de 15/08/2019 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 15/08/2019 **Tipo Distribuição:** Redistribuição por Prevenção

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data de 15/09/1973 **RG:** 09595210 SSP/AM **CPF/CNPJ:** 727.739.442-91
Filiação: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS / ANTONIO CAMILIO ILEUS

Advogado(s) da Parte

317BRR PAULO SERGIO DE SOUZA

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Documentos pessoais
- Petição



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPLIS/RR

ZE ALBERTO CAMILO ILEUS, brasileiro, solteiro, artífice, portador da cédula de identidade RG Nº 09595210 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 727.739.442-91, residente e domiciliado na Vicinal: Trairi, nº 18294, Bairro: Zona Rural, Cidade: Rorainópolis/RR, Telefone: 99151-5927, e-mail: paulosouzavcm@hotmail.com, neste ato representada por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua General Penha Brasil, nº 102, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: Desconhecido, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre.

1. DOS FATOS

O demandante, no dia **15 de setembro de 2017, por volta das 20:17h**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na localidade **da Vila Nova Colina, KM: 08, BR 174, Bairro: Zona Rural no município de Rorainópolis-RR** permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: "**DESCRIÇÃO: Fratura de úmero proximal direito, amputação do 5º dedo do pé direito.**" conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente dos seus direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de validade, como bem reconheceu a seguradora ao lidar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 02/08/2018.

São os fatos de forma sucinta.

2. DO DIREITO

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.





Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

A citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Acontece que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

Também, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que **o recibo de quitação administrativamente recebido pela requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se pode aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.**

O STJ se pronunciou a respeito:

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”





Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPOSTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

3. DO VALOR DEVIDO

A lei nº 6.197/74, com sua redação dada pela lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõe novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo Seguro estabelecidos no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Esse é o entendimento do tribunal de Santa Catarina, vejamos;





Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE SEGUROO DPVT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VLOR DEVIDO. A TITULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLICITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VITIMA. RECURTSO PROVIDO. (TJSC Agravo de instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; publicação Agravo de Instrumento n. 2009.074344-4)

A legislação e clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidente de transito, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não apenas o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que demonstra flagrante equivocada "voluntariamente ou não", a quitação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial.

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pela eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efeito cumprimento da obrigação.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família¹, conforme declaração em anexo.
- b) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei (Art. 6º, inc. VIII do CDC);

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior novos documentos, se necessário for, pericia, todas desde logo e requeridas

- c) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação.**

¹ Consoante art. 4º *caput* e § 1º da Lei 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”, até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (STF e STJ).





Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

- d) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;
- e) Desde já a Requerente, com fulcro no artigo 310, VII, do CPC/2015, manifesta-se ao interesse de não haver audiência de conciliação, haja vista a Requerida Seguradora Líder não realiza acordo antes do laudo da perícia medica, sendo assim reitera pela dispensa da audiência de conciliação, ou que esta seja designada somente após a realização da perícia medica.

Dá à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 15 de agosto de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B





Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

Dr. Jhon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 340B

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Ze Alberto Camilo Fleus, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, Profissão: Antecipice,
portador(a) da Cédula de Identidade CIRG 0095210 SSP/RR e inscrito(a) no
CPF/MF nº 427.739.442-91, residente Urb. Real Traira, nº S/RR,
Bairro: Zona Rural, no município Macapá/RR, telefone:
(95) 991515927, E-mail: _____
vêm através de seu advogado in fine assinado, com escritório profissional na
Rua Gal Penha Brasil 102 Centro - Boa Vista - Roraima, por este instrumento
particular nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita
na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional
situado na Rua General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR,
representada por seu sócio administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA,
brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
317B, Dra. PAULA RAFFAELA PALHA DE SOUZA, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON EMERSON DE
SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Foro em Geral com a
cláusula *ad judicium et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou
oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e
promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme
estabelecido no artigo 105 do CPC/2015, bem como propor ações, produzir
provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar
compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer,
apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e
receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada,
receber valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação,
enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários
para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom,
firme e valioso em especial para propor Ação de Cobrança do Seguro
Obrigatório DPVAT.

Macapá /RR 09, de outubro de 2017

Ze Alberto Camilo Fleus

Outorgante

CPF/MF nº





Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 3178

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 3408

Dr. John Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU: Ze Alberto Camilio Lins,
estado civil solteiro, RG nº 69595210, e CPF
nº 424.439.442-91, residente e domiciliada à
vicinal Trazeirinho S/N Sitio São Francisco
Bairro: zona Rural, Cidade
Araucarias - Roraima, telefone (95)
991515927.

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lúdima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araucarias, 09 de outubro de 2019.

Ze Alberto Camilio Lins

DECLARANTE



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
123.46169.28-7

| | | |
|--------------------------|-----------------------|-----------------|
| NUMERO 9199034 | SERIE 001-0 | UF RR |
|--------------------------|-----------------------|-----------------|

Ze Alberto Camilio Fleus
ASSINATURA DO TITULAR




INSCRIÇÃO DE FÉRMENOS

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

LOC. DE NASC.: BARCELOS - AM

FILIAÇÃO: ANTONIO CAMILIO ILEUS
MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS

DOC. APRESENTADO: RG 00598270 SES AM

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LE Nº 24.00-1 DE MARÇO DE 1996

RG: 08595210

T. ELEITOR: 2477172631

LOCAL DA EMISSÃO: DRITRR SLZ

EMISSÃO: 18/01/2006

15/08/1973

CPF: 727.739.442-91

ZONA: 004

SERÇO: 0032

Ze Alberto
ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

TIPO DE ALTERAÇÃO: _____

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: _____

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHG W4HLE 8YD3D J5PSK



Eletrobras
 Distribuição Roraima

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO **0601003-2**

Eletrobras Distribuição Roraima
 Av. Capitão Ené Garcia, 801 - Centro - Boa Vista - RR
 CNPJ: 02.341.479/0001-44 | Ins. Estadual: 34.007.022-3
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série D-1
 Tagline especial de emissão autorizada pela SEFAZ RR/RR

Nº da Nota Fiscal: **000045612**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE em razão da Lei nº 10.430 de 25 de abril de 2002.

OCTUBRO/2017 01/11/2017 50 15,98

MARIA NEUSA APOLINARIO ILEUS
 VC TRAIRI 18294 RURAL
 CPF: 00058036830272
 CEP: 69.973-000 - NOVA COLINA

ROT: 205.083.05.64.014000

| | |
|-----------------|------------|
| Abast: | 11/10/2017 |
| Anterior: | 13/09/2017 |
| Próximo Letura: | 11/11/2017 |
| Emissão: | 11/10/2017 |
| Arrecadação: | 11/10/2017 |

| | | |
|--------------------|-----|----------------|
| TAXADO | | 28 |
| Classif/Subclassif | Uso | Número Medidor |
| RURAL | BI | |
| | | 4.2.2.2 |
| | | 6 |

| Mês/Ano | Valor R\$ | Descrição | Valor R\$ |
|---------|-----------|--------------------------------|-----------|
| SET/17 | 0 | CONSUMO | 15,24 |
| AGO/17 | 0 | CORRECAO MONETARIA IG 06/17-00 | 0,01 |
| JUL/17 | 0 | MULTA POR ATRASO 06/17-00 | 0,28 |
| JUN/17 | 0 | JUROS DE HORA DE IMPO 06/17-00 | 0,45 |
| MAI/17 | 0 | | |
| ABR/17 | 0 | | |
| MAR/17 | 0 | | |
| FEV/17 | 0 | | |
| JAN/17 | 8 | | |
| DEZ/16 | 8 | | |

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 26/10/2017, em função das contas resgatadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar a ser incluída a inclusão de nome do consumidor no cadastro de inadimplentes, ainda existirem contas vencidas e já vencidas no valor de R\$ 80,46 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

CASO HAJA COBRANCA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBY) P ODERA SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. / 18GE CENSO AGROPECUARIO 2017: RECEBA BEM O RECENSEADOR DURANTE ENTREVISTA! LIGUE 08007019120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

| | | | |
|--------------------|---|------------------|--------|
| RESERVADO AO FISCO | 0CF4.3D1D.CBF9.D0A6.1203.0AA1.EFDA.04AD | | |
| Distribuição: | 5,02 | Base de Cálculo: | 15,24 |
| Energia: | 6,67 | Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Transmissão: | 0,00 | Valor de ICMS: | 2,59 |
| Outros: | 0,13 | Valor do PIS: | 0,14 |
| Tributos: | 3,42 | Valor do COFINS: | 0,69 |

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
 08/2017 0,00

ROT: 205.083.05.64.014000

Eletrobras
 Distribuição Roraima

SEU CÓDIGO: 0601003-2
 MÊS FATURADO: 10/2017
 N° da Nota Fiscal: 000045612

TOTAL A PAGAR - R\$: 15,98
 VENCIMENTO: 01/11/2017
 FCAM

836000000000 7 15930075000 6 000000000001 5 00321017008 4



SEQ.: 00015 UC: 0601003-2 DT. LEIT.: 11/10/2017 T. ENTR.: 01
 LETURA: 9999999 TAXADO TOTAL: 15,98 CARGA: 001
 DT. VENC.: 01/11/2017 IRREG.: 000 COLETOR: 3191

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHG W4HLE 8YD3D J5PSK



ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **2005/17** DATA: 09/10/2017 HORA: 10:37
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE DELEGADO(A) TITULAR: CID GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

DATA: 15/09/2017 HORA: 20:17
LOCAL: VILA NOVA COLINA, KM 08, NA BR-174, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA:

DADOS DO COMUNICANTE/VITIMA

NOME: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS RG: 09595210 CPF: 727.739.442-91
SSP/AM
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973 IDADE: 44 ANOS SEXO: MASCULINO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: BARCELOS UF: AM
PAI: ANTÔNIO CAMILIO ILEUS MAE: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA PRÓXIMO DO ORELÃO DE TELEFONIA DA OI
TELEFONE (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

DADOS DO(A) ENVOLVIDA

NOME: MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS RG: PJ CPF: PJ
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/2016 IDADE: 09 MESES SEXO: FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: RORAINÓPOLIS UF: RR
PAI: NÃO DECLARADO MAE: ALBERLANY COSTA ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA PRÓXIMO DO ORELHÃO DA TELEFONIA DA OI
TELEFONE (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

CODIGO 1001 INFRAÇÃO TRÂNSITO DESCRIÇÃO ACID. TRÂNS. COM VÍTIMA COM LESÃO CORPORAL

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, o senhor acima qualificado informa que estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA CG 125 FAN ES, DE COR PRETA, PLACA NBA 9845, CHASSI 9C2JC4120DR534336, DE PROPRIEDADE DE SIMONE ALVES PEREIRA, que o mesmo estava na companhia de ALBERLANY COSTA ILEUS, MARIA ANTONIA COSTA ILEUS E PATRÍCIA BARRETO COSTA, que segundo no ROP/PM 2017040 e o COMUNICANTE O PNEUS TRASEIRO DA REFERIDA MOTOCICLETA FUROU e que devido isso segundo o mesmo não conseguiu controlar a motocicleta e veio ao chão que das quatro pessoas que estavam na motocicleta ZÉ ALBERTO E MARIA ANTONIA sofreram fraturas sendo que ZÉ ALBERTO sofreu fratura no seu braço abaixo do OMBRO e MARIA ANTONIA sofreu fratura no OSSO DO FÊMUR DO LADO DIREITO, que ALBERLANY E PATRÍCIA sofreram apenas escoriações pelo corpo ambas as pessoas feridas neste acidente de trânsito foram levadas para o HOSPITAL LOCAL DE RORAINÓPOLIS PELA GUARNIÇÃO DA PM, que o COMUNICANTE vêm através deste dar entrada no SEGURO DPVAT, que vai em anexo a este cópias do CRLV DA MOTOCICLETA; PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS E DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ZÉ ALBERTO CAMÍLIO ILEUS E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS . Era o que tinha a Comunicar.

JACY C. CAVALCANTE
AGENTE DE POLÍCIA

Zé Alberto Camílio Ileus
ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS
COMUNICANTE/VÍTIMA

Intimado para o dia : 18/10/17 às 12:00min.

DESPACHO

- () Fato atípico, archive-se. () Intimar Comunicante () Intimar as partes
- () Ao S. I. para providências () Aguardar audiência () Encaminhe para: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Alto Deltatorno
GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------------|--|--|--------------------------|------|--------------|--------|----------------------------|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO → | | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO |
| Nome: ZF ALBERTO CAMILO ELIUS | | 15 | | | 09 | 2017 | | 20:20 | |
| SEXO: M (X) / F () | | DATA NASC | | | DIA | MÊS | ANO | Idade: | Documento de Identificação |
| | | 15 | | | 09 | 1977 | | 43 | C.P.F. |
| End: Rua / Avenida | | VIC ELIUS | | | Nº | | Complemento: | | |
| Bairro: | | RLIS | | | Estado (UF) | | Telefone: | | |
| | | RR | | | | | | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | | | | | | |
| | | MÃE | | | MARIA NEUZA CAMILO ELIUS | | | | |

| | | | | | |
|------------------------------|---------------------------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| 02 DO ACIDENTE: | <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | <input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA | <input type="checkbox"/> TRABALHO | <input type="checkbox"/> TRÂNSITO | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) |
| 03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA: | <input type="checkbox"/> TRANSPORTADO | <input type="checkbox"/> DE AMBULÂNCIA | <input type="checkbox"/> REMOVIDO | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | |
| 04 TIPO DE ACIDENTE: | <input type="checkbox"/> TRAUMÁTICO | <input type="checkbox"/> QUEIMADURA | <input type="checkbox"/> ENVENAMENTO | <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) |
| Outros (descrever) | | | | | |
| TEMP: | | PESO / Kg: | | P.A. | X |
| m.m.H.g. | | | | | |

| | | | | |
|---|-----|-----|------|--|
| 05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR: | | | | |
| PROFISSÃO | | | | |
| DIA | MÊS | ANO | HORA | |
| | | | | |

05-370-916/0001-00
OBSERVAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL SUL
GENERAL CLAYTON DE SOUSA PINTO
BR 174 - Km 468
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS

| | | | |
|------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------|
| 06 DOENÇA OCUPACIONAL: | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO | QUAL (ESPECIFICAR) |
| | | | |

| | |
|--|---|
| 07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: | |
| ESPECIALIDADE: | |
| RESUMO CLÍNICO: | <i>Prada de nota por no elvrad</i> |
| EXAME FÍSICO: | |
| EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): | <i>Anál. cl. Ortopedista</i> |
| RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO): | |
| DIAGNÓSTICO: | <i>Suspeita de luxação</i> |
| PROVÁVEL: | <i>Tratamento conservador do membro</i> |
| DEFINITIVO: | |

Confere com original

| | |
|--|---|
| 08 DO (A) PACIENTE: | |
| REMOVIDO (A) PARA | <i>RX</i> |
| INTERNADO NO (A) | <i>Ambulância (07) (15/09/2017)</i> |
| <input type="checkbox"/> ALTA | <input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? | |
| DATA | RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE |
| DIA | |
| 15 | |
| MÊS | |
| 09 | |
| ANO | |
| 2017 | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHG W4HLE 8YD3D J5PSK



Trat de útero pro (D)

Enc ao HGR

→ Topia

- 1) Dieta Geral SVD
- 2) APP MANTER
- 3) Dipirona oral (E) 600mg - 2 - 2 - 14
- 4) Tilatil 20mg (E) 20 - 2 - 2 - 14
- 5) Tramal 100mg (E) 8/8h S/N
SF 95A 100 - l
- 6) CCGG + SW 600 24 - 06

Dr. Jonathan C. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM-RR 1759 - RBO 14272

Confere
com origina:

05.370.016/0001-90
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR OTTONAR DE SOUZA PORTO
R: 174 - Km 466
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS - RR

| HORA | T | P | R | PA |
|------|-----|----|----|--------|
| 06 | 36c | 78 | 18 | 110/70 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Glicemia 226 mg/dl

24: PA - 520 x 80





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----|----------------------------|-----|--------------------------|-----|--------------|-------|--------------------|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO ⇒ | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO |
| Nome: ZC ALBERTO CAMILO LLEUS | | 15 09 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | |
| SEXO: M (X) / F () | | Documento de Identificação | | C.P.F. | | | | |
| DATA NASC | Dia | Mês | Ano | Idade: | | | | |
| 15 | 09 | 1973 | 43 | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | VIC LLEUS | | Nº | | Complemento: | | |
| Bairro: | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: | | |
| | | RLIS | | RR | | | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | | | | | |
| | | MÃE | | MARIA NEUZA CAMILO LLEUS | | | | |

02 DO ACIDENTE:

RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA TRABALHO TRÂNSITO OUTROS (DESCREVER)

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:

TRANSPORTADO DE AMBULÂNCIA REMOVIDO OUTROS (DESCREVER)

04 TIPO DE ACIDENTE:

TRAUMÁTICO QUEIMADURA ENVENAMENTO CHOQUE ELÉTRICO OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever):

TEMP: PESO / Kg: m.m.H.g.

05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR:

PROFISSÃO:

DIA MÊS ANO HORA

OBSERVAÇÕES: **05.370.016/0001-90**
HOSPITAL REGIONAL SUL
 GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO (ESPECIFICAR)
 Br 174 - Km 468
 CEP: 69.370-970

06 DOENÇA OCUPACIONAL:

SIM NÃO

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA:

ESPECIALIDADE: **PORAINÓPOLIS**

RESUMO CLÍNICO: *queda de noz por ma escada*

EXAME FÍSICO:

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): *Auscl. c/ ortopedista*

RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO):

DIAGNÓSTICO: *lesão de luxação*

PROVÁVEL: *tratamento conservador de luxação* DEFINITIVO:

08 DO (A) PACIENTE:

REMOVIDO (A) PARA: *KL*

INTERNADO NO (A): *ambulatorial 407*

ALTA RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA: DIA 15 MÊS 09 ANO 2017

RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE:

CARIMBO E ASSINATURA:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHG W4HLE 8YD3D J5PSK





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

RESUMO DE ALTA

NOME: **Zé Alberto Camilo Ileus**

Data de internação: ~~18~~ 19/04/18

Data de alta: 16/05/2018

Paciente deu entrada no HGR transferido do HLI para avaliação com serviço de cirurgia vascular por complicações de PO de amputação de 5º pododáctilo D (pé diabético) + desbridamento.

Realizado novo desbridamento no dia 26/04 sem intercorrências.

Transferido para bloco B aos cuidados da clínica médica para acompanhamento. Realizou tratamento ATB e sintomáticos, evoluiu com melhoras do quadro clínico.

Paciente foi submetido a reavaliação do quadro pela cirurgia vascular em 07/05 que indicou alta para acompanhamento ambulatorial.

Hoje encontra-se lúcido, eupneico, comunicando-se normalmente.

Exames laboratoriais : anemia . Recebe alta hoje com orientações para acompanhamento ambulatorial com serviço de cirurgia vascular. Retornar em caso de piora.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.

Jeovane C. Patistu
Clínica Médica
CRM-RR:997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVHG W4HLE 8YD3D J5PSK





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

LAUDO MÉDICO

NOME : **Zé Alberto Camilio Ileus**

Data de internação: 18/04/18

Declaro para fins de benefício junto a **Previdência Social** que o paciente acima deu entrada no PAAR com quadro de pé diabético direito complicado com quadro grave de infecção em pós-operatório de amputação de 5º dedo do pé D.

Foi submetido a desbridamento cirúrgico e atualmente está estável, afebril, acamado, se comunicando normalmente , dependente de terceiros para sua higiene e outras necessidades básicas.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.


Dr. Jeovane Soares Batista
Médico Clínico
Clínica Médica
CRM-RR: 997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0615





Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Carta nº: 13180289

A/C: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Nº Sinistro: 3170617847
Vitima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000004252

Conta: 000008432-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.531,25 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = | R\$ | 2.531,25 |
|---|-----|----------|

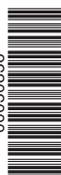
NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01671/01672 - carta_15R - INVALIDEZ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLP225HNH R8CKY WRTV3



Data: 15/08/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de Rorainópolis

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/08/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/08/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/08/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro -
RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail:
rlis@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

DECISÃO

Receboa petição inicial, visto que em conformidade com os requisitos dos artigos 319 e seguintes da Lei 13.105/15. Ademais, juntou-se os documentos indispensáveis a análise do caso, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil.

Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Da análise da documentação acostada aos autos, bem como do conhecimento da realidade local, especialmente a renda per capita deste Estado e deste município (21.413,00 e 8.455,40 reais, respectivamente), verifico que é o caso de conceder a gratuidade judiciária. Ressalto que a vista de mais elementos durante a instrução processual, este benefício poderá ser revogado ou revisto.

Cite-seo réu para oferecimento da contestação no prazo de 15 dias, eletronicamente, uma vez que a parte é conveniada para recebimento de citação e intimação online.

Em regra, nos termos do art. 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No presente caso, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, a referida remuneração será integralmente adiantada pela requerida, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Nomeio, desde já, como médico perito, o Sr. **JONATHAS COSTA LOPES**, cujo profissional encontra-se devidamente cadastrado no banco de peritos deste tribunal.

Fixo honorários periciais no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJRR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado e para o início do exame.

Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial a(s) parte(s) que não cumprir(em) com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da



intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Deverá o perito e a parte autora, munida de seus documentos pessoais, comparecer, pessoalmente, ao local e data designados (a ser posteriormente certificado pela Secretaria) para a realização da perícia.

A parte autora fica, desde já, ciente do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Designada data para perícia, **intime-se o autor ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS pessoalmente** para comparecer à perícia médica. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)

Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

Deverá o senhor Diretor de Secretaria providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo senhor Perito Judicial por meio de alvará-ofício.

Nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, com a apresentação do laudo em juízo, intemem-se as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, data constante no sistema.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Magistrada



Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro -
RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail:
rlis@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
ONLINE

| |
|--|
| Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047 |
| Classe Processual: Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: Seguro |
| Valor da Causa: : R\$10.968,75 |
| Autor(s) ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS Vicinal: Trairi, 18294 - Zona Rural - RORAINOPOLIS/RR - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: 99151-5927 |
| Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 |

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

| |
|---|
| Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 |
|---|

Por ordem do MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca, em cumprimento a este, fica a parte promovida, **CITADA ELETRONICAMENTE** para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial e do despacho/decisão judicial retro, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ainda, fica **INTIMADA** para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

RORAINOPOLIS, 21/8/2019.

Laylla Tuyra Medeiros Monteiro de Monteiro
Assessora Técnica I, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para juntar documentos aos autos (procurações, cartas de reposição, contestações, etc.), limite os arquivos ao máximo de 3MB cada, estando devidamente habilitado para acessar ao sistema.



Data: 21/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: JONATHAS COSTA LOPES habilitado até 19/11/2019 (90 dias)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 21/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 21/08/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA

2637953- C3/ 2019-04686/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08013445920198230047

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZE ALBERTO CAMILO ILEUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/10/2017**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 27/07/2018 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 2.531,25 |

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04252

CONTA: 000000008432-1

Nr. da Autenticação 6D11A46968DCA2C7

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para



inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/09/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 27 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|--|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | | | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ZE ALBERTO CAMILO ILEUS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RORAINOPOLIS**, nos autos do Processo nº 08013445920198230047.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04252

CONTA: 000000008432-1

Nr. da Autenticação 6D11A46968DCA2C7



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170617847 **Cidade:** Rorainópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS **Data do acidente:** 15/09/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: OMBRO DIREITO: LIMITAÇÃO INTENSA DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO PARA ADUÇÃO, ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO

Resultados terapêuticos: VITIMA SOFREU TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS. ESTÁ DE ALTA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/07/2018

Conduta mantida:

Observações: DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO A LESÃO PROVOCADA PELO TRAUMA IMPACTOU COM LIMITAÇÃO EM GRAU INTENSO OMBRO DIREITO.

Médico examinador: TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO

CRM do médico: 1443

UF do CRM do médico: RR

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|----------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau intenso - 75 % | 18,75% | R\$ 2.531,25 |
| Total | | | 18,75 % | R\$ 2.531,25 |

PRESTADOR

AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Médico revisor: Juliana Amendola A Bianchi

CRM do médico: 52.84127-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK





Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Carta nº: 13180289

A/C: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Nº Sinistro: 3170617847
Vitima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS**

Valor: **R\$ 2.531,25**

Banco: **104**

Agência: **000004252**

Conta: **000008432-1**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|-------------------------|------------|-----------------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.531,25 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = | R\$ | 2.531,25 |
|---|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Impressão

Declaração do Proprietário do Veículo

EU, Ze Alberto Camilio Ileys

RG. Nº 09595210 data de expedição 03/02/1989 Órgão Expedidor SSP/AM, portador do CPF nº 92993944291 com domicílio na cidade de Marimópolis, no Estado Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Unival Trairi 1401 07 Sítio São

Francisco, Bairro Zona rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado não é (era) de minha posse nem de minha propriedade, na data do acidente ocorrido com a vítima: Ze Alberto Camilio Ileys, cujo o condutor era Ze Alberto Camilio Ileys, não sendo possível o reconhecimento da assinatura do proprietário em virtude de o mesmo não reside no Estado de Roraima.

| | |
|------------------|-------------------------------|
| Veículo | <u>motocicleta Honda</u> |
| Modelo | <u>CB 125 FANES</u> |
| Ano | <u>2013 x 2013</u> |
| Placa | <u>NBA 9845</u> |
| Chassi | <u>9C25C4120DA534336</u> |
| Data do Acidente | <u>15 de Setembro de 2017</u> |

Local e Data: _____

Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Declarante

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 NOV 2017



Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Condutor

GENE SEGURADORA S/A
Av. Capão João Bezerra, 204 - Boa Vista - RR

(Caso seja um terceiro que a vítima reclamante do sinistro)

PROTÓCOLO #abramednapolis@gmail.com: 55 95 3238 2068
Av. Dr. Yvandro, s/n | Embra | Altamira | RR | Cep. 68113-000

RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEYS Roraimópolis, 10 de outubro de 2017
Emolumentos: R\$ 2,95 + selo, R\$ 0,00 - Total: R\$2,95

Gilmar da Silva Mendonça
GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE SEM ENTREGAS EM PALETRAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|------------------------|---------------------------------|-----------|----------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| 01 DADOS DO(A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NUMERO DE REGISTRO |
| Nome: EF ALBERTO CAMILO ILEUS | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | |
| DATA NASC | Dia | Mês | Ano | Idade: | Documento de Identificação | | C.P.F. | SEXO: M () / F () |
| 15 | 09 | 1993 | 43 | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | | | Nº | | Complemento: | | |
| Vic ILEUS | | | | | | | | |
| Bairro: | | | Município: | | Estado (UF) | Telefone: | | |
| | | | RLIS | | RR | 0000 | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | Comunidade de residência | | | | | |
| | | MÃE | MARIA NEUSA CAMILO ILEUS | | | | | |

02 DO ACIDENTE:

RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA TRABALHO TRÂNSITO OUTROS (DESCREVER)

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:

TRANSPORTADO DE AMBULÂNCIA REMOVIDO OUTROS (DESCREVER)

04 TIPO DE ACIDENTE:

TRAUMÁTICO QUEIMADURA ENVENAMAMENTO CHOQUE ELÉTRICO OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever):

TEMP: PESO / Kg: m.m.H.g.

05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR:

PROFISSÃO: **Confere com origina.**

| | | | | |
|-----|-----|-----|------|---------------------------|
| DIA | MÊS | ANO | HORA | OBSERVAÇÕES |
| | | | | 05.370.016/0001-00 |

06 DOENÇA OCUPACIONAL:

SIM NÃO

HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINHO (ESPECIFICAR)
Br 174 - Km 468
CEP: 69.370-970

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA:

ESPECIALIDADE: **ORAIÓPOLIS**

RESUMO CLÍNICO: *Prado de nota por me alvear*

EXAME FÍSICO: *18 NOV 2017*

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): *Anál. cl. Orto*

RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO):

DIAGNÓSTICO: *fratura de humero*

PROVAVEL: *fratura comminada do (humeros)* DEFINITIVO:

08 DO(A) PACIENTE:

REMOVIDO (A) PARA: *ambulância*

INTERNADO NO (A): *ambulância 407 (R. 300)*

ALTA RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA: **15 09 2017**

RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE: *[Assinatura]*

CARIMBO E ASSINATURA: *[Assinatura]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK

~~... ..~~

... ..

→ Teoria -

- 1) Dieta Geral S/D
- 2) APF MANUTEN.
- 3) Dipirona oral (EV) 650mg - 2x - 2x - 2x - 2x
- 4) Tolatal 20mg (EV) 1x - 2x - 2x - 2x
- 5) Tramal 100mg (EV) 1x - 2x - 2x - 2x
- 6) CCGG + SW666 2x - 2x

Dr. João Alves Barbosa Filho
Oncologista e Traumatologista
CRM-RR 17427

Confere com original

05.370.016/0001-90
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
R. 174 - KM 150
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS - RR

| HORA | T | C | FE | PA |
|------|-----|----|----|---------------------------|
| 06 | 36c | 78 | 18 | 110/70 Glicemia 126 mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

2x - 2x - 2x - 2x

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários; garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidar-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro o o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

A CARTEIRA CONTEM 50 PÁGINAS NUMERADAS



Ministério do Trabalho e Emprego
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.46169.28-7

NÚMERO
9199034

SÉRIE
001-0

LT
RR

Ze Alberto Camilio Fleus

ASSINATURA DO TITULAR





MOLDEAR DIREITO

15 NOV 2017

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

| | |
|---|--|
| <p>NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS</p> <p>LOC. DE NASC.: BARCELOS - AM</p> <p>FILIAÇÃO: ANTONIO CAMILIO ILEUB MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS</p> <p>DOC. APRESENTADO: RG 06888210 865 AM</p> <p>ESTADO CIVIL: SOLTEIRO</p> <p>LB. RESID. DE INSC. UNIC. INSC.:</p> <p>RG: 06588210</p> <p>T. ELEITOR: 2477712631</p> <p>LOCAL DA EMISSÃO: DRT/RR SLZ</p> <p>EMISSÃO: 16/01/2006</p> | <p style="text-align: center; font-size: large; font-family: cursive;">Ze Alberto</p> <p style="font-size: x-small; text-align: center;">ASSINATURA DO TITULAR</p> <p style="font-size: x-small;">CPF: 727.739.442-81 ZONA: 004</p> <p style="font-size: x-small;">SEÇÃO: 0032</p> |
|---|--|

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

| | |
|---|--|
| <p>PRACON: _____</p> <p>DATA: _____</p> <p>LOCAL: _____</p> | <p>NOME: _____</p> <p>DOCUMENTO: _____</p> <p>LOCAL: _____</p> |
|---|--|



0007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 99343B6750
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA CDD RENAVAM R.N.T.R.O. EXERCÍCIO
01 00534884415 2014

NOME ACRES FERREIRA
MURAI NUPOLIS RR

CPF/CNPJ 874.626.302-06 PLACA NBA9845
PLACA ANT / UF NBA9845 RR CHASSI 9C2JC4120DR534836

ESPÉCIE TIPO PAS/INDUSTRIAL/NAU APLIC. GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 2P/0124CC/ CATEGORIA PARTIUM COR. PREDOMINANTE PRETA

IPVA COTA ÚNICA 2PACUA VENC. COTA ÚNICA 3P/0124CC VENC. COTAS 1ª ***** 2ª ***** 3ª *****

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) R\$1.11 JCF (R\$) R\$272.01 PRÊMIO TOTAL (R\$) R\$273.12 DATA DE PAGAMENTO 02/09/2014

RESERVAÇÕES AL.FID. COM DE LUAS MACONAL HONDA LTD # PROT.B. SAIR DO AMAZ OCIB

Edilson Dantas Santos Diretor Presidente DETRAN/RR MURAI NUPOLIS DIRETRAN-Rorainópolis 02/09/2014

DE SUÍSTROS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
13 NOV 2014

REQUISITÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAS
TRANSPORTADAS SOB O C.º DE SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 BILHETE DE SEGURO DPVAT
EXERCÍCIO 2014

CPF/CNPJ 874.626.302-06 PLACA NBA9845

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 03/09/2014

VIA CDD RENAVAM R.N.T.R.O. EXERCÍCIO
01 00534884415 2014

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB. 2013 CHASSI 9C2JC4120DR534836

PRÊMIO TARIFÁRIO

TNS (R\$) R\$129.04 DENATRAM (R\$) R\$14.34 CUSTO DO SEGURHO (R\$) R\$143.38

CUSTO DO BILHETE (R\$) R\$4.15 IDP (R\$) R\$1.11 TOTAL DO PREMIO BRUTO (R\$) R\$292.01

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 02/09/2014

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 072 1204 ou 0800 229 2306 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - Assinatura do Representante Legal).

Beneficiário entre 16 a 17 anos - Necessário que o beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero de Sinistro ou ASL: 424.439.442-91 CPF da Conta: 424.439.442-91 Nome completo da conta: Ze Alberto Campião Iheus

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Ze Alberto Campião Iheus CPF titular da conta: 424.439.442-91 Profissão: Artífice Complemento
Endereço: Rua Traipu S/N Sitio São Francisco, S/N Município: S/N
Bairro: Zona Rural Cidade: Maracajás UF: PA CEP: 69373000
Cidade: Maracajás Telefone (DDD): (91) 99139-0860
Declaro, sob as penas da lei, e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Faixa de Renda Mensal e Dados Bancários

RECEBIMENTO INFORMAR SEM RENDA ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ACIMA DE R\$ 7.000,00

CONTA POUANÇA (somente para os bancos abaixo. Assine e uma opção) CONTA CORRENTE (todas as bancas)
BANCOS (B37): BANCO DO BRASIL (B01) ITAÚ (B03) BANCO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (100)

AGÊNCIA: 4252 UF: PA CONTA: 8432 UF: PA
AGÊNCIA: 30 CONTA: 30

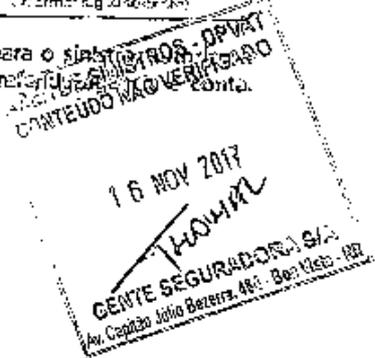
Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Maracajás 09 de outubro de 2019

Ze Alberto Campião Iheus

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHK DB8GK

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 19/10/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 4252 RORAIMOPOLIS OPER: 013 CONTA: 8.432-1
PERIODO: 19102017 ATE: 19102017 CPF: 727.739.442-91
NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS VLR.BEQ.JUD. :

| DATA MOV | NR.DOC HISTORICO | TAXA | VALOR | SALDO |
|----------|------------------|------|-------|-------|
|----------|------------------|------|-------|-------|

F1 AJUDA F4 SALDO EM 18/10/2017 R5 H4B05329
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F7 VOLTAR PAG. P17 FINALIZAR
F8 AVANÇAR PAG.

(Handwritten signature)
Kleber Vinicius Pimentel
Gerente de Atendimento PF
Mat. C 132376-8

Date: 19/10/2017 Time: 12:07:32

CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
16 NOV 2017
GENTE SEGURADORA S/A
Rua Capão João Bezerra, 404 - Boa Vista - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK





ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

403782

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **2005/17** DATA: 09/10/2017 HORA: 10:37
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE DELEGADO(A) TITULAR: CID GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA
DATA: 15/09/2017 HORA: 20:17
LOCAL: VILA NOVA COLINA, KM 08, NA BR-174, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR



DADOS DO COMUNICANTE/VÍTIMA
NOME: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS RG: 09595210 CPF: 727.739.442-91
SSP/AM
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973 IDADE: 44 ANOS SEXO: MASCULINO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: BARCELOS UF: AM
PAI: ANTÔNIO CAMILIO ILEUS MAE: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DE TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

DADOS DO(A) ENVOLVIDA
NOME: MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS RG: PJ CPF: PJ
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/2016 IDADE: 09 MESES SEXO: FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: RORAINÓPOLIS UF: RR
PAI: NÃO DECLARADO MAE: ALBERLANY COSTA ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DA TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

| CODIGO | INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|--------|----------|--|
| 1001 | TRÂNSITO | ACID. TRÂNS. COM VÍTIMA COM LESÃO CORPORAL |

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, o senhor acima qualificado informa que estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA CG 125 FAN ES, DE COR PRETA, PLACA NBA 9845, CHASSI 9C2JC4120DR534336, DE PROPRIEDADE DE SIMONE ALVES PEREIRA, que o mesmo estava na companhia de ALBERLANY COSTA ILEUS, MARIA ANTONIA COSTA ILEUS E PATRÍCIA BARRETO COSTA, que segundo no ROP/PM 2017040 e o COMUNICANTE O PNEUS TRASEIRO DA REFERIDA MOTOCICLETA FUROU e que devido isso segundo o mesmo não conseguiu controlar a motocicleta e veio ao chão que das quatro pessoas que estavam na motocicleta ZÉ ALBERTO E MARIA ANTONIA sofreram fraturas sendo que ZÉ ALBERTO sofreu fratura no seu braço abaixo do OMBRO e MARIA ANTONIA sofreu fratura no OSSO DO FÊMUR DO LADO DIREITO, que ALBERLANY E PATRÍCIA sofreram apenas escoriações pelo corpo ambas as pessoas feridas neste acidente de trânsito foram levadas para o HOSPITAL LOCAL DE RORAINÓPOLIS PELA GUARNIÇÃO DA PM, que o COMUNICANTE vem através deste dar entrada no SEGURO DPVAT, que vai em anexo a este cópias do CRLV DA MOTOCICLETA; PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS E DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS, E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS. Era o que tinha a Comunicar.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

JACY C. CAVALCANTE
AGENTE DE POLÍCIA

16 NOV 2017

Zé Alberto Camilio Ileus
ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS
COMUNICANTE/VÍTIMA

Intimado para o dia : 18/10/17 às 12:00min.

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Camilo João Bezerra, 174 - Boa Vista - RR

DESPACHO

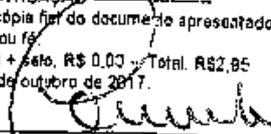
- Fato atípico, archive-se.
- Intimar Comunicante
- Intimar as partes
- Ao S. I. para providências
- Aguardar audiência
- Encaminhe para: _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**
RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - CENTRO - RORAINÓPOLIS - RR
CEP: 78700-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado e
referido à verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 2,95 + selo, R\$ 0,00 = Total, R\$2,95
Rorainópolis - RR, 10 de outubro de 2017.


GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado
- VALDO SOUZA DA SILVA GILMAR DA SILVA, IAC -

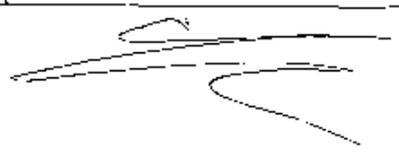




GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No Dicionário

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|--------|----------------------------|-----------|--|--------------|---|--|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MES | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO | |
| Nome: ZE ALBERTO CAMILO FLEUS | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | | |
| SEXO: M (X) / F () | | DATA NASC | Idade: | Documento de Identificação | | C.P.F. | | | |
| 15 09 1977 43 | | | | | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | Bairro: | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: | |
| VIC FLEUS | | RLIS | | RR | | | |  | |
| FILIAÇÃO | | PAI | MÃE | | | | | | |
| | | MARIA NEUZA CAMILO FLEUS | | | | | | | |
| 02 DO ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA <input type="checkbox"/> TRABALHO <input type="checkbox"/> TRÂNSITO <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | | | | | | | | | |
| 03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTADO <input type="checkbox"/> DE AMBULÂNCIA <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | | | | | | | | | |
| 04 TIPO DE ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRAUMÁTICO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA <input type="checkbox"/> ENVENAMENTO <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | | | | | | | | | |
| Outros (descrever): | | | | | | | | | |
| TEMP: <input type="text"/> PESO / Kg: <input type="text"/> P.A. <input type="text"/> X <input type="text"/> m.m.H.g. | | | | | | | | | |
| 05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR: | | | | | | | | | |
| PROFISSÃO: <input type="text"/> DE SIMS: <input type="text"/> DPVAT: <input type="text"/> | | | | | | | | | |
| DIA MES ANO HORA 16 NOV 2017 05.270.016/0001-80 HOSPITAL REGIONAL SUL RORAIMÓPOLIS BR 174 - Km 468 CEP: 69.370-970 | | | | | | | | | |
| 06 DOENÇA OCUPACIONAL: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO GENTE SEGURADORA S/A | | | | | | | | | |
| 07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: | | | | | | | | | |
| ESPECIALIDADE: <input type="text"/> RORAIMÓPOLIS Confere com original | | | | | | | | | |
| RESUMO CLÍNICO: <i>Prado de nota por no exame</i> | | | | | | | | | |
| EXAME FÍSICO: <i>Prado de nota por no exame</i> | | | | | | | | | |
| EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): <i>Anál. cl. Ortopédico</i> | | | | | | | | | |
| RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO): | | | | | | | | | |
| DIAGNÓSTICO: <i>Lesão de Luxação</i> | | | | | | | | | |
| PROVÁVEL: <i>Tratamento conservador de lesão</i> DEFINITIVO: | | | | | | | | | |
| 08 DO (A) PACIENTE: | | | | | | | | | |
| REMOVIDO (A) PARA: <input type="text"/> | | | | | | | | | |
| INTERNADO NO (A): <input type="text"/> | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> ALTA <input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? | | | | | | | | | |
| DATA | | RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE | | | | CARIMBO E ASSINATURA | | | |
| 15 09 2017 | | | | | |  | | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSAR ZPSS6 F5HHH DB8GK



~~Teste de função renal~~

ENC. ao HZ

→ Topia

- ① Dieta Geral S/D
- ② APP MANTELA
- ③ Dipirona oral (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ④ Tolatal 20mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑤ Tracaf 100mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑥ CCGG + *1000mg - 2x - 14*

Confere
66m original

Dr. ~~Guilherme C. Lopes~~
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 17272

05.370-018-0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR MAR DE SOUSA PINTO
Bairro 4 - Km 468
Cidade: 9.370-970
RORAIMA, 05/09/2019

| HORA | V | F | R | PA |
|------|-----|----|----|--------------------------|
| 06 | 362 | 78 | 28 | 110/70 Glicemia 126mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |

24/09/2019 15:30

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA8051FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n° 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

CA *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor do autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E996AFDA80E1F88
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 4/13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKJ S83LP 5URHPH9Y



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

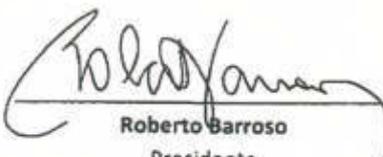


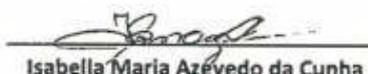
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag: 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.61918/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 33.694.731/0001-80, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aprovar o capital social em R\$ 490.168,90, elevando-o para R\$ 1.155.591,61, dividido em 179.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resultar que o pato de R\$ 180.140,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.63540/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.404/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, emendada com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.62361/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, seção 1, item 10: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; alterar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de maio de 2012, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, seção 01, página 48;

Considerando que o Instituto ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Departamento de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Centrado

Cep 20261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2018 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2018 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2018, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do prazo os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cujo data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os procedimentos técnicos relativos à carga deverão seguir ao OCF construído, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação construída as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº do ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamentos, grupo de produtos perigosos após a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº do ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamentos, grupo de produtos perigosos após a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2018 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento ministerial aprovado pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bombas medidoras de combustível líquido, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/03 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando a sanção do Processo Inmetro n.º 52400.0000991/2017 e do Sistema Operacional n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHK de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Voeder Rotet.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/gpm>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENINT), não se objetivam de colher subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito do comércio do Conselho Tarifário nº 1, de Tarifas, Mercadorias e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Ponto-Único do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 30033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail no endereço eletrônico disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço http://www.mec.gov.br/formulario/REPOSICIONAMENTO/ComArq/TCO_2017/informacoes-de-contato.html. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7370 e 2027-7374 ou pelo endereço de e-mail ct1@mdc.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/ndc/ppl/comercio-externo/nomenclatura-de-comercio-externo-figuras-atualizadas.html>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO PROPOSTA | |
|----------------|--|-------------------|---|
| 2917.20.00 | Ácidos poliacetabenoilatos cíclicos, ciclômeros em cicloacetabenoilatos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados | 2917.20 | Ácidos poliacetabenoilatos, ciclômeros, ciclômeros ou cicloacetabenoilatos, seus análogos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados |
| | | 2917.20.1 | Ácidos poliacetabenoilatos cíclicos |
| | | 2917.20.15 | Cicloacetabenoilatos de dióxido |
| | | 2917.20.50 | Outros |
| | | | Outros |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/assessoria.html>, pelo código 0001281012300014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKJ S83LP 5URHB PHD9Y



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

M/D

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernerdo F. S. Barwanger
Secretário Geral



12/11



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

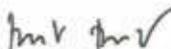
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



M/J

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

M/2

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10.

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

AW

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

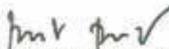
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

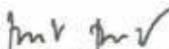
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/1/19



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600
A0828690
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000529453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Em testemunho da verdade. Total

Paula Cristina A. D. Gaspar - Art. 3.9% Escrevente
CNPJ 46062 série 06077 ME
Ad. 20 5 3º Lei 8.988/94

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3.9% Escrevente
CNPJ 46062 série 06077 ME
Ad. 20 5 3º Lei 8.988/94

ETLP-56891 NRE - EPLP-56892 DRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitapublico>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYKJ S83LP 5URHB PHD9y





SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE
CONTESTAÇÃO(05/09/2019 10:42:11). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro -
RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail:
rlis@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva.

ATO ORDINATÓRIO

Ao autor para réplica.



Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito JONATHAS COSTA LOPES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (05/09/2019)

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 05/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

2637953- C3/ 2019-04686/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08013445920198230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZE ALBERTO CAMILO ILEUS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

RORAINOPOLIS, 5 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



| |
|--|
| N° DA CONTA JUDICIAL 5000133296812 |
|--|

| | | | |
|---|---------------------------------------|---|--|
| N° DA PARCELA 0 | DATA DO DEPÓSITO 02/09/2019 | AGÊNCIA (PREF / DV) 3994 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| DATA DA GUIA 30/08/2019 | N° DA GUIA 2637953 | N° DO PROCESSO 08013445920198230047 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA |
| COMARCA RORAINÉPOLIS | ORGÃO/VARA VARA +NICA C | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA Juridico | CPF / CNPJ |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS | | TIPO DE PESSOA Fisica | CPF / CNPJ 72773944291 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 330AEC99AC9BFB5E | | | |



Data: 07/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito JONATHAS COSTA LOPES) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JONATHAS COSTA LOPES

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019)

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019)

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Data: 11/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Dr(a). Jonathas Costa Lopes, agendou o dia 30/10/2019, a partir das 10h00min, por ordem de chegada, para a realização da perícia que ocorrerá no Fórum desta Comarca de Rorainópolis/RR, localizado na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro. Do que para constar, lavro o presente termo.

Rorainópolis/RR, 11/9/2019.

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Analista Judiciário(a)

(Assinado Digitalmente)



11/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2019)

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2019)

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Data: 11/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em
11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO
(11/09/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 11/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em
11/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO
(20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 11/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em 11/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 11/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(11/09/2019 14:58:34).

Natureza: Intimação. Parte: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS. Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Relação de arquivos da movimentação:

- RLIS - Mandado de Intimação para Perícia - DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro -
RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail:
rlis@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM PERÍCIA

(x) Justiça Gratuita () Diligência do Juízo () Verba Indenizatória

| |
|--|
| Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047 |
| Classe Processual: Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: Seguro |
| Valor da Causa: : R\$10.968,75 |
| Autor(s) ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS Vicinal: Trairi, 18294 - Zona Rural - RORAINOPOLIS/RR - E-mail: paulosouzavcm@hotmail.com - Telefone: 99151-5927 |
| Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 |

DESTINATÁRIO: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS, residente à Vicinal Trairi, 18294 - Zona Rural - RORAINOPOLIS/RR - Telefone: 99151-5927.

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para comparecer pessoalmente à **perícia designada para o dia 30/10/2019, a partir das 10h00min, por ordem de chegada, no Fórum da Comarca de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro**, devendo apresentar seus documentos pessoais de identificação, o boletim de ocorrência do acidente de trânsito e toda a documentação médica referente ao ocorrido, tais como prontuário médico, exames e receituários, **advertindo-a de que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da prova pericial**, seguindo o processo em seus demais atos processuais.

Obs: O Senhor Oficial de Justiça deverá diligenciar na forma do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ/RR 002/2017 (nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, caso necessário).

Rorainópolis/RR, 11/9/2019.

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Analista Judiciário, por ordem do(a) MM Juiz respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web e <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **3MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.



Data: 12/09/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 11/09/2019

17:51:20. Tipo: Distribuição por Compensação. Oficial de Justiça Designado: LENILSON GOMES DA SILVA. Parte: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS

Por: Debora da Silva e Silva

Data: 12/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS.

Data: 19/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS

Complemento: (P/ advgs. de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS *Referente ao evento (seq. 18)
JUNTADA DE CERTIDÃO(11/09/2019) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

20/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(11/09/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/09/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/09/2019
17:51:20). Parte: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS

Por: LENILSON GOMES DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Av. Pedro Daniel da Silva, S/N Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal -
RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br - Telefone: 31984178

Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, **DEIXEI DE INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS**, em virtude de, ter obtido a informação (por telefone: **99129-4980**) do próprio intimando de que o mesmo **SE ENCONTRAVA EM BOA VISTA** (em virtude de tratamento de saúde), ocasião em que li o inteiro teor do presente mandado para o mesmo, tendo este tomado ciência e nota da perícia a ser realizada no dia 30/10/2019. Diligência realizada no dia **23.09.2019** às **14h40min**. Por ser expressão da verdade, Dou Fé.

Rorainópolis, 24/9/2019.

LENILSON GOMES DA SILVA
Oficial de Justiça
(Assinado digitalmente - Projudi)



Data: 24/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 24) em 11/09/2019 -
Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2019). Parte: ZÉ ALBERTO CAMILIO
ILEUS

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 24/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (24/09/2019)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 24/09/2019

Movimentação: REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
(05/09/2019 15:49:16)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 24/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito JONATHAS COSTA LOPES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL (24/09/2019)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

01/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES.

Data: 01/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES

Complemento: (Para Perito JONATHAS COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em
02/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) RETORNO DE MANDADO
(24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 02/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019), RETORNO DE MANDADO (24/09/2019), EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (05/09/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Replica a Contestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA
DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – RORAIMA.**

PROCESSO Nº 0801344-59.2019.823.0047

REQUERIDO: ZÉ ALBERTO CAMILO ILEUS

O Requerente, já devidamente qualificado nos presentes Autos, vem a presença de Vossa Excelência para apresentar Réplica à Contestação apresentada pela Requerida, em cumprimento à intimação determinada por este D. Juízo, nos termos que seguem:

DO PAGAMENTO DA PERÍCIA

Excelência, o Requerente é pessoa pobre na acepção legal do termo e foi requerida a Gratuidade da Justiça, conforme preconizam as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, a qual não foi contestada pela Requerida. Além disso, cumpre ressaltar que aplica-se ao presente caso a Perícia Judicial, que têm sido utilizada no âmbito deste E. Tribunal, para apuração das lesões sofridas, este também é o entendimento dos Tribunais pátrios:

Processo: 7786949 PR 778694-9 (Acórdão)

Relator(a): Denise Antunes

Julgamento: 21/06/2012

Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. APLICABILIDADE DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. INVERSÃO QUE NÃO IMPLICA NA INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. PERÍCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DA PERÍCIA SER REALIZADA PELO IML. ADMITE-SE PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.DPVATCDC

(7786949 PR 778694-9 (Acórdão), Relator: Denise Antunes, Data de Julgamento: 21/06/2012, 10ª Câmara Cível)

Portanto, impugna o Autor a preliminar, pede a Inversão do ônus da Prova com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e a realização de perícia judicial que, em havendo custas, as mesmas sejam suportadas pela Requerida, em razão da hipossuficiência do Autor.

DO MÉRITO

O demandante, no dia 15 de setembro de 2017, por volta das 20:17hs, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na Vila Nova Colina, KM: 08, BR 174, evento este que lhe causou fratura de úmero proximal direito, amputação do 5º dedo do pé direito.

Deste modo, o vindicante, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez,



apresentando todos os documentos exigidos por lei, conforme demonstram os documentos em anexo. Como bem reconheceu a Seguradora ao lhe dar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e cinte e cinco centavos).

Segundo a Legislação específica em vigor, o Autor comprovou ser beneficiário da indenização, em razão de Acidente de Trânsito, fato reconhecido pela Requerida em Processo Administrativo, discutindo-se, no entanto, o valor a ser pago.

Cumprе ressaltar, Excelência, que a Requerida não forneceu ao Autor qualquer informação quanto aos parâmetros utilizados para a indenização paga, em Processo Administrativo, conforme relatado na Inicial, no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e cinte e cinco centavos). Também não apontou, na sua Contestação, em qual item da tabela de indenização apresentada se apoiou para calcular o “quantum indenizatório” pago ao mesmo.

O valor pago não condiz em nada com os danos experimentados pelo segurado, haja vista as sequelas resultantes do acidente, que lhe causaram danos irreversíveis, tudo relatado na Inicial e que será devidamente apurado na Perícia.

O Autor se desincumbiu de provar o alegado, apresentando os documentos que acompanham a Inicial ao contrário da Empresa Ré, que não apresentou até o momento qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito perquirido pelo Requerente, não guardando sintonia com o dispositivo Legal citado, em parte, na Contestação. O mesmo deve ser observado em sua íntegra, quanto ao ônus de provar o alegado, conforme transcreve-se do Código de Processo Civil:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

DA AUSENCIA DO LAUDO DO IML

Primeiramente, importante fazer alguns esclarecimentos acerca do seguro DPVAT e da Legislação que atualmente o rege. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32, oportunamente, transcrito logo abaixo o artigo 31, §1º, I e II, *in verbis*:

Artigo 31 § 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Importante mencionar, ainda, para um melhor esclarecimento, um julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que afirma a **NECESSIDADE DA PERÍCIA JUDICIAL PARA O DESLINDE DO PROCESSO JUDICIAL**:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO CORPORAL. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA.** SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32. Aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente no seguro DPVAT ao grau desta.

Diferente não é a jurisprudência segura do STJ, expressa no texto da **Súmula nº 474 do STJ**. Na espécie, **para o deslinde da lide, necessária a realização de nova prova pericial, no sentido de se auferir o grau de invalidez do demandante**. Desconstituição da sentença de 1º grau que se impõe, para que seja realizada a prova pericial. EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70048695647, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 24/09/2014).

Assim, em todos os casos de processos judiciais que tem como objeto a cobrança do Seguro DPVAT, aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente no seguro DPVAT ao grau desta.

Ademais nossas jurisprudências, tem dado um tratamento diferenciado ao entendimento do nobre magistrado, senão vejamos:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123336687001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 27/05/2014 **Ementa:** AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de **laudo** do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123061673001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 28/04/2014 **Ementa:** PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APTIDÃO DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA CASSADA. 1. Uma petição inicial está apta a iniciar uma ação quando, além de preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, permite à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais o autor/apelante a embasa, como já evidenciado. 2. O **laudo** pericial do Instituto Médico Legal **não é documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024123014946001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 18/03/2013 **Ementa:** AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - QUESTÃO OBJETO DE PROVA PERICIAL A SER REALIZADA SOB CONTRADITÓRIO - A comprovação do grau de incapacidade do segurado constitui mérito da ação e não pressuposto para o ajuizamento da ação, cabendo, portanto, a devida dilação probatória. Recurso Provido

Há que se ressaltar por oportuno que, apelação inicial está apta a iniciar a presente ação, haja vista preenchida todos requisitos do artigo 282 do CPC, as quais permitem à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais a autora/apelante a embasa, como já evidenciado.

Estarreço, pois o fato do laudo pericial do Instituto Médico Legal **não ser documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

Esta afirmação torna-se ainda mais evidente, quando mencionamos a Jurisprudência segura do STJ, expressa no texto da Súmula nº 474 do STJ, que diz: **“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.**

Muito poderá se falar acerca da necessidade desta perícia judicial, porém, muito mais do que necessária, esta é



OBRIGATÓRIA, pois atualmente está prevista na Legislação atual e nas Jurisprudências dos Tribunais dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça.

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPOSTOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

DO PEDIDO DE DANOS MORAIS

Consoante o que dispõe os Art.s 186 e 927 do Código Civil, o Autor faz jus a receber uma indenização, a título de Danos Morais, haja vista que a Requerida teve a oportunidade de analisar o Processo Administrativo e diligenciar perícias e quaisquer outras provas que entendesse necessárias para apuração da indenização a ser paga ao beneficiário.

No entanto, Excelência, a Empresa ré fez procedimento administrativo interno, sem dar conhecimento dos trâmites e dos critérios utilizados para o pagamento efetuado. Agindo de tal forma, a Seguradora não procedeu com boa fé objetiva e, também, não respeitou os direitos do Segurado de que não teve chance para se manifestar ou produzir novas provas no Processo.



Assim, a Requerida efetuou pagamento de valor aquém do que merece o Autor/Segurado, quebrando o Princípio da boa-fé objetiva que deve permear as relações jurídicas. Então, o Requerente se viu obrigado a recorrer ao Judiciário para receber seu valor de direito, assegurado por Lei.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Justifica-se assim o direito do Autor em pleitear danos morais, em valor a ser arbitrados por este D. Juízo.

DOS PEDIDOS

I - O Autor ratifica a Inicial em todos os seus termos e pede a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, para que Vossa Excelência condene a Requerida ao pagamento de indenização pelos danos corporais em decorrência do Acidente narrado na Inicial, a ser devidamente corrigida com a incidência de juros à base de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação;

II - O Autor impugna os Requerimentos da Empresa Ré, especialmente quanto ao pagamento de custas processuais e periciais, em razão da Gratuidade de Justiça garantida ao mesmo;

III - Fica impugnado o pedido de inversão do ônus da Prova, com aplicação subsidiária do CDC, diante da hipossuficiência do Autor, incumbe à Ré apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos do Requerente;

IV - Não se aplica Perícia pelo IML, em razão de já haver Laudo elaborado por aquele Instituto, sendo que este E. Tribunal vem utilizando perícia realizada no âmbito Judicial;

V - Dano moral pertinente, em razão da quebra da boa-fé objetiva e em consonância com a Legislação e Princípios de Direito especialmente o da Dignidade da Pessoa Humana, valor a ser arbitrado por este Douto Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317-B



04/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito JONATHAS COSTA LOPES(Leitura automática em 04/10/2019 às 23:59)) em 04/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

12/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES.

Data: 12/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES

Complemento: (Para Perito JONATHAS COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 33)
REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL(24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(02/10/2019 17:01:24). Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - PROJUDI
Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro - RORAINOPOLIS/RR -
CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047

CERTIDÃO

Certifico que a juntada da Petição de Réplica a Contestação interposta no E.P. 37 **é tempestiva.**

RORAINÓPOLIS, 17/10/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - EPR
Técnica Judiciária



12/11/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 12/11/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 12/11/2019

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Complemento: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular

Por: RAIMUNDO SOUZA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PORTARIA Nº RLI/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n. 29, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a instituição da Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis;

CONSIDERANDO o edital de remoção n. 1/2019, que divulgou a vacância de 1 (um) cargo para Juiz de Direito da Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, bem como a promoção da candidata única Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional da Vara Única da Comarca de Rorainópolis e a busca perene da razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, com sede nas dependências do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, localizado na Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, no Município de Rorainópolis/RR, na data de XX de XXXXX de 2019.

Art. 2º Após a instalação a que se refere esta Portaria, a competência jurisdicional entre a Primeira e a Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis será geral e por dígito.

§1º Considerar-se-á o dígito par ou ímpar o último número decimal que antecede o ano de distribuição do processo.

§2º O acervo existente até o dia 12/11/2019 será dividido entre a Primeira Titularidade com competência de dígito ímpar e a Segunda Titularidade com competência de dígito par.



§3º A partir do dia 13/11/2019 a distribuição entre as duas Titularidades da Vara Única da Comarca de Rorainópolis será automática e aleatória.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação realizará a criação da Segunda Titularidade no sistema PROJUDI com a divisão do acervo de processos que tramitam na Vara Única da Comarca de Rorainópolis, objetivando a divisão do acervo existente, a distribuição igualitária de novos processos e organização da pauta de audiências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente**, em 12/11/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0670157** e o código CRC **EC2039E1**.



Data: 12/11/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

17/11/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 17/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 19/11/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI
Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal -
Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

DESPACHO

Certifique-se nos autos o comparecimento do autor para realização da perícia, **intimando** o perito para juntado do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, **intime-se** o advogado, por meio do sistema PROJUDI, para manifestação acerca da certidão do mov. 30.1.

Rorainópolis/RR, 19/11/2019.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Magistrada



Data: 06/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: Dircy Ana de Lima Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO
- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - ENTREGA DE... <https://mail.google.com/mail/u/1?ik=a4e7bfc9c2&view=pt&search=a...>



Email Rorainopolis rlis <rlis@tjrr.jus.br>

ENTREGA DE LAUDOS

1 mensagem

Rosa Izabel Amorim Pinto <rosaiza1@outlook.com>
Para: Email Rorainopolis rlis <rlis@tjrr.jus.br>

4 de dezembro de 2019 23:57

BOA NOITE DEBORA ! SEGUE EM ANEXO LAUDOS DAS PERICIAS REALIZADAS PELO Dr. JONATHAS COSTA LOPES, NESTA COMARCA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DESDE JÁ AGRADEÇO PELA ATENÇÃO

ROSA IZABEL
SECRETARIA

AGUARDO E-MAIL DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Enviado do [Outlook](#)

42 anexos

-  **LAUDO 01 - FRENTE - HILDA - DR. JONATHAS04122019.pdf**
571K
-  **LAUDO 01 - VERSO - HILDA - DR. JONATHAS04122019_0001.pdf**
634K
-  **LAUDO 02 - FRENTE - EDIVALDO - DR. JONATHAS04122019.pdf**
417K
-  **LAUDO 02 - VERSO - EDIVALDO - DR. JONATHAS04122019.pdf**
465K
-  **LAUDO 03 - FRENTE - ROBERTO RODRIGUES - DR. JONATHAS04122019.pdf**
542K
-  **LAUDO 03 - VERSO - ROBERTO RODRIGUES - DR. JONATHAS04122019.pdf**
610K
-  **LAUDO 04 - FRENTE - HEVERT - DR. JONATHAS04122019.pdf**
524K
-  **LAUDO 04 - VERSO - HEVERT - DR. JONATHAS04122019.pdf**
616K
-  **LAUDO 05 - FRENTE - GILSON - DR. JONATHAS05122019.pdf**
507K
-  **LAUDO 05 - VERSO - GILSON - DR. JONATHAS05122019.pdf**
575K
-  **LAUDO 06 - FRENTE - NATANAEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
532K
-  **LAUDO 06 - VERSO - NATANAEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
598K
-  **LAUDO 07 - FRENTE - EDIL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
499K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTV K8V8E HE4HZ MUAYU



E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - ENTREGA DE... <https://mail.google.com/mail/u/1?ik=a4e7bfc9c2&view=pt&search=a...>

-  **LAUDO 07 - VERSO - EDIL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
593K
-  **LAUDO 08 - FRENTE - MAGNO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
496K
-  **LAUDO 08 - VERSO - MAGNO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
597K
-  **LAUDO 09 - FRENTE - ZÉ ALBERTO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
505K
-  **LAUDO 09 - VERSO - ZÉ ALBERTO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
609K
-  **LAUDO 10 - FRENTE - JOEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
493K
-  **LAUDO 10 - VERSO - JOEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
581K
-  **LAUDO 11 - FRENTE - MIGUEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
512K
-  **LAUDO 11 - VERSO - MIGUEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
592K
-  **LAUDO 12 - FRENTE - JEZIEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
532K
-  **LAUDO 12 - VERSO - JEZIEL - DR. JONATHAS05122019.pdf**
638K
-  **LAUDO 13 - FRENTE - RONALDO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
554K
-  **LAUDO 13 - VERSO - RONALDO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
653K
-  **LAUDO 14 - FRENTE - DANILO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
531K
-  **LAUDO 14 - VERSO - DANILO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
647K
-  **LAUDO 15 - FRENTE - ANTONIO CARLOS - DR. JONATHAS05122019.pdf**
578K
-  **LAUDO 15 - VERSO - ANTONIO CARLOS - DR. JONATHAS05122019.pdf**
641K
-  **LAUDO 16 - FRENTE - FRANCISCA ZENAIDE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
552K
-  **LAUDO 16 - VERSO - FRANCISCA ZENAIDE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
652K
-  **LAUDO 17 - FRENTE - SUZANE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
531K
-  **LAUDO 17 - VERSO - SUZANE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
637K
-  **LAUDO 18 - FRENTE - CHARLENE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
544K
-  **LAUDO 18 - VERSO - CHARLENE - DR. JONATHAS05122019.pdf**
629K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTV K8V8E HE4HZ MUAYU



E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - ENTREGA DE... <https://mail.google.com/mail/u/1?ik=a4e7bfc9c2&view=pt&search=a...>

-  **LAUDO 19 - FRENTE- NASCIMENTO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
537K
-  **LAUDO 19 - VERSO- NASCIMENTO - DR. JONATHAS05122019.pdf**
636K
-  **LAUDO 20 - FRENTE- ROBERTO RODRIGUES - DR. JONATHAS05122019.pdf**
398K
-  **LAUDO 20 - VERSO- ROBERTO RODRIGUES - DR. JONATHAS05122019.pdf**
461K
-  **LAUDO 21 - FRENTE- AMANDA - DR. JONATHAS05122019.pdf**
423K
-  **LAUDO 21 - VERSO- AMANDA - DR. JONATHAS05122019.pdf**
473K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTV K8V8E HE4HZ MUAYU



9

9
frente

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo nº: 080.1344-59.2019.8.230047

Requerente: Zé Alberto Camila Ilus

Informações do acidente

Local: Vila Nova Colina, Km 08, BR-174, Zona Rural de
Reainópolis - RR

Data do acidente 15/09/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na

Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR

Única da comarca de Reainópolis - RR

Boa Vista-RR, 30/10/2019

Zé Alberto Camila Ilus
Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Ombro / Membro superior (2)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de úmero proximal (2) baseinutira

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSBT CBNQT HRDUV QC5W3



9
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitação da elevação do MSE + limitação grave da circundação do ombro

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

sim, em que prazo:

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

| | | | | | | |
|----------|-----------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---|
| 1ª Lesão | Membro superior | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2ª Lesão | | | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 3ª Lesão | | | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 4ª Lesão | | | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista - RR, 30 / 10 / 19
Petrópolis - RR

Dr. Januário Medeiros - CRM
Assinado digitalmente
Oriberto de Taumaturquia
RR, 1/59 TEOT 1427

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDT FZE8S 9T5PB 4EC8Y



06/12/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)

Por: Dircy Ana de Lima Pereira

Data: 06/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)

Por: Dircy Ana de Lima Pereira

Data: 06/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

09/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em 09/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

09/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 09/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/12/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS- RORAIMA

Processo: 0801344-59.2019.823.0047

ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS, devidamente qualificado nos autos supra, em que demanda em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, respeitosamente, a presença de vossa excelência, por intermédio de seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, em manifestação ao laudo médico de EP. 47 expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente informar que concorda com o Laudo Médico, juntado no EP: 47 onde demonstra com grande clareza, a lesão sofrida e as sequelas permanente resultante do acidente de trânsito.

Desta forma não há necessidade de mais provas, Requer a conclusão para a **Sentença**, afim de que seja pago ao requerente o valor no que faz jus.

Termos em que Pede Deferimento

Boa Vista, 09 de dezembro de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B



14/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS

2637953- C3/ 2019-04686/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08013445920198230047

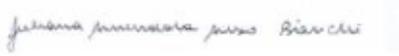
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZE ALBERTO CAMILO ILEUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no ombro direito com repercussão intensa (75%), efetuando o pagamento no valor de R\$2.531,25:



| PARECER DE PERÍCIA MÉDICA | |  Administradora de Segur. DPVAT | | |
|---|--|---|-----------|-----------------------|
| DADOS DO SINISTRO | | | | |
| Número: 3170617847 | Cidade: Rorainópolis | Natureza: Invalidez Permanente | | |
| Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS | Data do acidente: 15/09/2017 | Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A | | |
| PARECER | | | | |
| Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO | | | | |
| Descrição do exame médico pericial: OMBRO DIREITO: LIMITAÇÃO INTENSA DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO PARA ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO | | | | |
| Resultados terapêuticos: VITIMA SOFREU TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS, ESTÁ DE ALTA. | | | | |
| Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO | | | | |
| Sequelas: Com seqüela | | | | |
| Data da perícia: 25/07/2018 | | | | |
| Conduta mantida: | | | | |
| Observações: DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO A LESÃO PROVOCADA PELO TRAUMA IMPACTOU COM LIMITAÇÃO EM GRAU INTENSO OMBRO DIREITO. | | | | |
| Médico examinador: TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO | | | | |
| CRM do médico: 1443 | | | | |
| UF do CRM do médico: RR | | | | |
| DANOS | | | | |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau intenso - 75 % | 18,75% | R\$ 2.531,25 |
| Total | | | 18,75 % | R\$ 2.531,25 |
| PRESTADOR | | | | |
| AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA | | | | |
| Médico revisor: Juliana Amendola A Bianchi | | | | |
| CRM do médico: 52.84127-7 | | | | |
| UF do CRM do médico: RJ | | | | |
| Assinatura do médico: | | | | |
|  | | | | |

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro superior direito com repercussão intensa (75%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento medico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO OMBRO DIREITO:**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | |
|-----------------------|--|-----|-----|------|-------|--------------------|
| DATA DE ATENDIMENTO → | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO |
| 15/01 | | 15 | 01 | 2017 | 20:20 | |

DADOS DO(A) PACIENTE:
NOME: **ZÉ ALBERTO CAMILO ELLUS** SEXO: **M (M/F)**

DATA NASC: **15/09/1977** Estado: **RR** CPF: **43**

Endereço: **VIC ELLUS** Estado (UF): **RR** Telefone: **RR**

FILIAÇÃO: PAI: **ELLUS** MÃE: **MARIA NEUZA CAMILO ELLUS**

TIPO DE ACIDENTE:
 RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA TRABALHO TRÂNSITO OUTROS (DESCREVER)

DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:
 TRANSPORTADO DE AVALIAÇÃO REMOVIDO OUTROS (DESCREVER)

TIPO DE ACIDENTE:
 TRAUMÁTICO QUÍMICO ENVENENAMENTO CHOQUE ELÉTRICO OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever):

TEMP: PESO / Kg: **Confere com original.**

PROFISSÃO:
DATA: MES: ANO: FOLHA:

DOENÇA OCUPACIONAL: SIM NÃO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
ESPECIALIDADE: **ORANÓPOUS**

RESUMO CLÍNICO: **queda de não** **por no elevador.** ←

EXAME FÍSICO:

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VÍDEO): **Art. c/ Ortopedia**

RESULTADO DE OUTROS EXAMES (RESULTADO NO VÍDEO):

DIAGNÓSTICO: **fratura de humeral**

PROVÁVEL: **tratamento conservador de elevação** DEFINITIVO:

DO(A) PACIENTE:
REMOVIDO (S) PARA: **Rx**
INTERNADO NO (S): **Admissão (07) (08/01/2017)**

ALTA RESERVA COM RESTRIÇÃO DE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO QUANTO ORSI

DATA: **15/01/2017** RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO(S) PACIENTE: **Carmino F. Esinalusa**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5KR 9CKH8 AJ2F7 BGRCK

Trat de úmoro proco (12)

Trat. ao HGR

→ Topia

- (1) Dieta Genof SVD
- (2) APP MANTER
- (3) Dipirona oral (31) 640mg - 2x - 12-08-14
- (4) Telatril 20mg (31) 2x - 12-08-14
- (5) Tramadol 40mg (31) 2x - 12-08-14
- (6) CCGG + S/W 640 24-06

Dr. Jonathan C. Lopes
Otorrinolaringologista
CRM: 11719

Confere
com ordina:

05.370.016/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
CIVILIZADO OTTONIAR DE 104-40-1370
S: 174 - Km 466
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS RR

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O OMBRO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: OMBRO DIREITO.



Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 7 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários; garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidar-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro o o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

A CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



Ministério do Trabalho e Previdência Social
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.46169.28-7

NÚMERO

9199034

SÉRIE

001-0

LT

RR

ASSINATURA DO TITULAR

Ze Alberto Camilio Fleus

FOTOGRAFIA DO TITULAR



IMÓVEL DO TITULAR



15 NOV 2017

RECEBIMOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

| | |
|---|------------------------------|
| NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS | NOME: ZE ALBERTO |
| LOC. DE NASC.: BARCELOS - AM | CPF: 727.739.442-81 |
| FILIAÇÃO: ANTONIO CAMILIO ILEUB | 2004: 004 |
| DOC. APRESENTADO: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS | SEÇÃO: 0032 |
| RG: 08586210 | T. ELEITOR: 2477712631 |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO | LOCAL DA EMISSÃO: DRITRR SLZ |
| LB: RESOLUÇÃO DE INDEVIDUO DE INDEVIDUO | EMISSÃO: 18/01/2006 |

ASSINATURA DO TITULAR

Ze Alberto

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____





0007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 99343B6750
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA CDD. RENAVAM R.N.T.R.O. EXERCÍCIO
01 00534884415 2014

NOME: RENE ALVES FERREIRA
MUNICÍPIO: KURAI NUPOLIS RR

C.P.F./C.N.P.J.: 874.626.302-06 PLACA: NBA9845
PLACA ANT./UF: NBA9845 RR CHASSI: 9C2JC4120DR534536

ESPÉCIE TIPO: PAS/INDUSTRIAL/NAU APLIC. GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN ES ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP./POT./CIL: 2P/0124CC/ CATEGORIA: PARTIUM COR. PREDOMINANTE: PRETA

IPVA: COTA ÚNICA 2PACUA VENC. COTA ÚNICA 3PACUA 1ª VENC./COTAS: ***** 2ª VENC./COTAS: ***** 3ª VENC./COTAS: *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): R\$1.11 JOF (R\$): R\$1.11 PRÊMIO TOTAL (R\$): R\$2.22 DATA DE PAGAMENTO: 02/09/2014

RESERVAÇÕES: AL.FID. COM DE LUAS MACIONAL HONDA LTD # PROT.B. SAIR DO AMAZ OCIB

Edilson Dantas Santos
Diretor Presidente
KURAI NUPOLIS - DETRAN/RR
DIRETRAN-Rorainópolis 02/09/2014

REGISTRO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAS TRANSPORTADAS IDUÍCIAS - SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 BILHETE DE SEGURO DPVAT
EXERCÍCIO: 2014

C.P.F./C.N.P.J.: 874.626.302-06 PLACA: NBA9845

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 EXERCÍCIO: 2014 DATA EMISSÃO: 03/09/2014

VIA CDD. RENAVAM PLACA
01 00534884415 NBA9845

MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB. 2013 CHASSI: 9C2JC4120DR534536

PRÊMIO TARIFÁRIO

TNS (R\$): R\$129.04 DENATRAM (R\$): R\$14.34 CUSTO DO SEGURO (R\$): R\$143.38

CUSTO DO BILHETE (R\$): R\$4.15 IDP (R\$): R\$1.11 TOTAL DO SEGURO (R\$): R\$292.01

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 02/09/2014

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

DE SEUS DADOS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
13 NOV 2014





1. Sr. Alberto Cornelio Elias, Portador do RG N- 09595210
CTFN: 727.739.442-94, residente na VE Travi 18294 Zona Rural
Nova Colina - RE, unde através de seus informan que foi vítima
do acidente de trânsito ocorrido no dia 15/09/2017
Por volta das 20:17hs, na Vila Nova Colina, KM 08, na BR134
Zona Rural, Remíniópolis - RE, onde sofreu fratura no braço,
na altura do ombro direita e metacarpo da mão C 5 L25 Fon ES, de
Rua Pista, placa NBF 3845, Chassi: 8C2 SC4 L20 DR534336 de
Propriedade de Simone Alves Pereira, Venho informar que não
foi como temia a Delação do Proprietário do Veículo, pois
não sei de pessoas de Simone Alves Pereira, ou comprei a moto
dela, mas como não sei onde ela está, se torna mais difícil
encontrar a moto para a venda, por isso preciso a dona
Simone me ser ajudado que eu posso e ela não sabe mais
o telefone que eu tinha dela não existe mais, que não consigo
localizá-la e que por este fato não tem como mandar a
delação. Para encareceramente e regular andamento da
meu processo pois preciso regular permanentemente em duas
maneira do acidente de trânsito que sofreu no dia 15/09/2017.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 MAR 2019

Alberto Cornelio Elias

GERENTE SEGURADORA SIA
Av. Duque de Caxias, 441, Boa Vista, BR



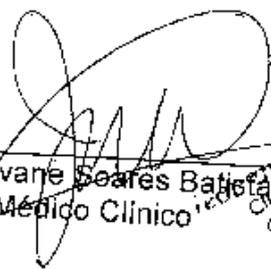
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

LAUDO MÉDICO

NOME : **Zé Alberto Camilio Ileus**
Data de internação: 18/04/18

Declaro para fins de benefício junto a **Previdência Social** que o paciente acima deu entrada no PAAR com quadro de pé diabético direito complicado com quadro grave de infecção em pós-operatório de amputação de 5º dedo do pé D. Foi submetido a desbridamento cirúrgico e atualmente está estável, afebril, acamado, se comunicando normalmente , dependente de terceiros para sua higiene e outras necessidades básicas.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.


Dr. Jeovane Soares Batista
Médico Clínico
Clínica Médica
CRM-RR3997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0615

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

RESUMO DE ALTA

NOME: **Zé Alberto Camilo Ilheus**

Data de internação: **19/04/18**

Data de alta: **16/05/2018**

Paciente deu entrada no HGR transferido do HLI para avaliação com serviço de cirurgia vascular por complicações de PO de amputação de 5º pododáctilo D (pé diabético) + desbridamento.

Realizado novo desbridamento no dia 26/04 sem intercorrências.

Transferido para bloco B aos cuidados da clínica médica para acompanhamento. Realizou tratamento ATB e sintomáticos, evoluiu com melhoras do quadro clínico.

Paciente foi submetido a reavaliação do quadro pela cirurgia vascular em 07/05 que indicou alta para acompanhamento ambulatorial.

Hoje encontra-se lúcido, eupneico, comunicando-se normalmente.
Exames laboratoriais : anemia . Recebe alta hoje com orientações para acompanhamento ambulatorial com serviço de cirurgia vascular. Retornar em caso de piora.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.

JEONILTON S. MARTINS
Clínica Médica
CRM-RR:1997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170617847 **Cidade:** Rorainópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS **Data do acidente:** 15/09/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/04/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE UMEMO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LAUDO INCONCLUSIVO

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Ze Alberto Camilio Fleus, brasileiro(a) estado Roraima, profissão: Arquiteto, portador(a) da cédula de identidade CIRG nº 09595210 e inscrito no CPF/MF nº 925.739.442-91 residente e domiciliado na Rua General Penha Brasil - 14009, Sítio S. Francisco nº 500 Bairro: Boa Vista Roraima, Tel: 95789151-5927 E-mail: _____

OUTORGADO: Francisca Sousa Do Nascimento, brasileira, solteira, portadora do RG nº 148.994 SSP/RR e inscrito no CPF nº 606.934.792-72, residente e domiciliada na Rua: General Penha Brasil. nº 102/2, Bairro: Centro, município de Boa Vista-RR

PODERES ESPECIAIS: a OUTORGADA para Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Lider e Seguradoras conveniadas e a Suscep.

OBS: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizado ao outorgado.

Boa Vista, 10 de outubro de 2017.



Ze Alberto Camilio Fleus

OUTORGANTE



RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS, Rorainópolis, 10 de outubro de 2017
Emolumentos: R\$ 2,85 + selo R\$ 0,00 - Total: R\$2,85
GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado
VALOR QUENTE SEM EMOLUO OU PARCELAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170617847 **Cidade:** Rorainópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS **Data do acidente:** 15/09/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: OMBRO DIREITO: LIMITAÇÃO INTENSA DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO PARA ADUÇÃO, ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO

Resultados terapêuticos: VITIMA SOFREU TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS. ESTÁ DE ALTA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/07/2018

Conduta mantida:

Observações: DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO A LESÃO PROVOCADA PELO TRAUMA IMPACTOU COM LIMITAÇÃO EM GRAU INTENSO OMBRO DIREITO.

Médico examinador: TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO

CRM do médico: 1443

UF do CRM do médico: RR

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|----------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau intenso - 75 % | 18,75% | R\$ 2.531,25 |
| Total | | | 18,75 % | R\$ 2.531,25 |

PRESTADOR

AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Médico revisor: Juliana Amendola A Bianchi

CRM do médico: 52.84127-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Juliana Amendola A Bianchi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

| | |
|---|---------------------------------|
| Número do sinistro: | 3170617847 |
| Nome do(a) Examinado(a): | ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS |
| Endereço do(a) Examinado(a): | VICINAL TRAIRÍ 18294 ZONA RURAL |
| Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: | 727.739.442-91 |
| Data e local do acidente: | 15/09/2017-RORAINOPOLIS-RR |
| Data e local do exame: | BOA VISTA/RR, 25/07/2018 |

Resultado da Avaliação Médica

I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO UMEMO DIREITO

II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS
FISOTERAPIA: NÃO REALIZOU
ALTA:18-09-2018

III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

PACIENTE APRESENTA SEVERO COMPROMETIMENTO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO COM PERDA QUASE QUE TOTAL DOS MOVIMENTOS DE ADUÇÃO E ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO DIREITO, COMPROMETENDO DE FORMA MODERADA A FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, IMPOSSIBILITANDO O PACIENTE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE AGRICULTOR

IV) Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) SIM () NÃO

V) Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

(X) SIM () NÃO

VI) Descrever objetivamente as seqüelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.

SEVERO COMPROMETIMENTO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO COM PERDA QUASE QUE TOTAL DOS MOVIMENTOS DE ADUÇÃO E ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO DIREITO, COMPROMETENDO DE FORMA MODERADA A FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, IMPOSSIBILITANDO O PACIENTE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE AGRICULTOR

VII) Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias.

() "Sem seqüela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam susceptíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela): OMBRO DIREITO





% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

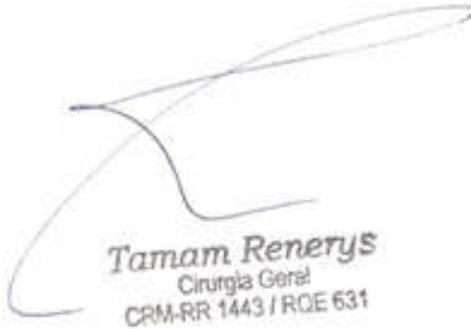
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII) .* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Tamam Renerys
Cirurgia Geral
CRM-RR 1443 / RQE 631

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com nome e CRM

TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO - Registro no CRM: 1443 - RR





Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vitima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170617847**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12009734

Pag. 00507/00508 - carta_01 - INVALIDEZ



00030254

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00311/00312 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12014164

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00157/00158 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12269738

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170617847** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01901/01902 - carta_02 - INVALIDEZ



00060651

Carta nº 12617754

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01649/01650 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12629353

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170617847** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01091/01092 - carta_02 - INVALIDEZ



00060546

Carta nº 13108521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Carta nº: 13180289

A/C: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS**

Valor: **R\$ 2.531,25**

Banco: **104**

Agência: **000004252**

Conta: **000008432-1**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|-------------------------|------------|-----------------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.531,25 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

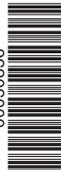
| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = | R\$ | 2.531,25 |
|---|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT (800 072 1204 ou 0800 229206) (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - Assinatura do Representante Legal).

Beneficiário entre 16 a 17 anos - Necessário que o beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero de Sinistro ou ASL: 424.439.442-91 CPF da Conta: 424.439.442-91 Nome completo da conta: Ze Alberto Campinho Iheus

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Ze Alberto Campinho Iheus CPF titular da conta: 424.439.442-91 Profissão: Artífice Complemento

Endereço: Rua Traipu S/N Sitio São Francisco, S/N Município: Maracá

Bairro: Zona Rural Cidade: Maracá UF: PA CEP: 69373000

Estado: Poderes legais: Outrora, com Telefone (DDD): (91) 99139-0860

Declaro, sob as penas da lei, e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Faixa de Renda Mensal e Dados Bancários

RECURSO INFORMAR SEM RENDA ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 1.001,00 ATE R\$ 5.000,00

R\$ 3.001,00 ATE R\$ 5.000,00 R\$ 5.001,00 ATE R\$ 7.000,00 ACIMA DE R\$ 7.000,00

CONTA POUANÇA (somente para os bancos abaixo. Assine e uma opção: BANCO DO BRASIL (BB) CANTU (CANTU) CONTA CORRENTE (todas as bancas)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)

AGÊNCIA: 4252 CONTA: 8-432 AGÊNCIA: 30 CONTA:

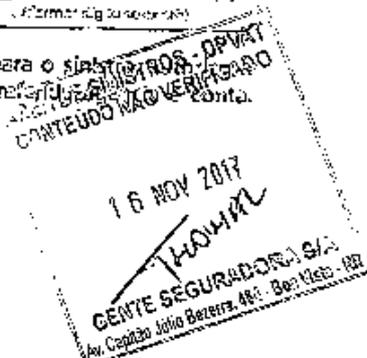
Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Maracá, 09 de outubro de 2019

Ze Alberto Campinho Iheus

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 19/10/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 4252 RORAIMOPOLIS OPER: 013 CONTA: B.432-1
PERIODO: 19102017 ATE: 19102017 CPF: 727.739.442-91
NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS VLR.BEQ.JUD. :

DATA MOV NR.DOC HISTORICO T A X A V A L O R S A L D O

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG. F8B05329
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANÇAR PAG. P17 FINALIZAR

(Handwritten signature)
Kleber Vinicius Pimentel
Gerente de Atendimento PF
Mat. C 132376-8

Date: 19/10/2017 Time: 12:07:32

CONT. DE SHUSTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
16 NOV 2017
GENTE SEGURADORA S/A
Rua Capão João Bezerra, 404 - Boa Vista - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

403782

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **2005/17** DATA: 09/10/2017 HORA: 10:37
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE DELEGADO(A) TITULAR: CID GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA
DATA: 15/09/2017 HORA: 20:17
LOCAL: VILA NOVA COLINA, KM 08, NA BR-174, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR



REFERÊNCIA:

DADOS DO COMUNICANTE/VÍTIMA

NOME: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS RG: 09595210 CPF: 727.739.442-91
SSP/AM
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973 IDADE: 44 ANOS SEXO: MASCULINO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: BARCELOS UF: AM
PAI: ANTÔNIO CAMILIO ILEUS MAE: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DE TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

DADOS DO(A) ENVOLVIDA

NOME: MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS RG: PJ CPF: PJ
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/2016 IDADE: 09 MESES SEXO: FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: RORAINÓPOLIS UF: RR
PAI: NÃO DECLARADO MAE: ALBERLANY COSTA ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DA TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

CODIGO

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO

1001

TRÂNSITO

ACID. TRÂNS. COM VÍTIMA COM LESÃO CORPORAL

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, o senhor acima qualificado informa que estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA CG 125 FAN ES, DE COR PRETA, PLACA NBA 9845, CHASSI 9C2JC4120DR534336, DE PROPRIEDADE DE SIMONE ALVES PEREIRA, que o mesmo estava na companhia de ALBERLANY COSTA ILEUS, MARIA ANTONIA COSTA ILEUS E PATRÍCIA BARRETO COSTA, que segundo no ROP/PM 2017040 e o COMUNICANTE O PNEUS TRASEIRO DA REFERIDA MOTOCICLETA FUROU e que devido isso segundo o mesmo não conseguiu controlar a motocicleta e veio ao chão que das quatro pessoas que estavam na motocicleta ZÉ ALBERTO E MARIA ANTONIA sofreram fraturas sendo que ZÉ ALBERTO sofreu fratura no seu braço abaixo do OMBRO e MARIA ANTONIA sofreu fratura no OSSO DO FÊMUR DO LADO DIREITO, que ALBERLANY E PATRÍCIA sofreram apenas escoriações pelo corpo ambas as pessoas feridas neste acidente de trânsito foram levadas para o HOSPITAL LOCAL DE RORAINÓPOLIS PELA GUARNIÇÃO DA PM, que o COMUNICANTE vem através deste dar entrada no SEGURO DPVAT, que vai em anexo a este cópias do CRLV DA MOTOCICLETA; PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS E DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS, E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS. Era o que tinha a Comunicar.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

JACY C. CAVALCANTE
AGENTE DE POLÍCIA

16 NOV 2017

Zé Alberto Camilio Ileus
ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS
COMUNICANTE/VÍTIMA

Intimado para o dia: 18/10/17 às 12:00min.

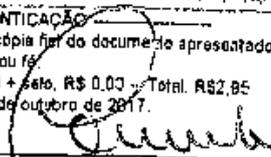
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cadeão João Bezerra, 174 - Boa Vista - RR

DESPACHO

- Fato atípico, archive-se.
- Intimar Comunicante
- Intimar as partes
- Ao S. I. para providências
- Aguardar audiência
- Encaminhe para: _____


RORAINÓPOLIS - RORAIMA
RUA GILMAR DA SILVA MENDONÇA, Nº 100 - JARDIM SANTA TEREZINHA - RORAINÓPOLIS - RORAIMA
CEP: 69200-000
FONE: (16) 3338-2068
FAX: (16) 3338-2069
E-MAIL: rorainopolis@roraima.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. O
referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 2,95 + selo, R\$ 0,00 = Total, R\$2,95
Rorainópolis - RR, 10 de outubro de 2017.


GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado
-VALEDO SEU PONTE SÃO GILMARIAS DA SILVA, RR.-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Ze Alberto Corralis F. Leus, portador da carteira de identidade nº 09595210 e inscrito no CPF/MF sob o nº 989.739.442-91 residente e domiciliado na União das Freguesias 14011-090 Qd. São Francisco Cidade Aracaju - Alagoas Estado Alagoas, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ze Alberto Corralis F. Leus

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Aracaju - Alagoas 09 de outubro de 2017

Local e data





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

No Dicionário

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|------------------------|--|------------|-----|--------------------------|-------|----------------------------|--|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MES | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO | |
| Nome: | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | | |
| ZEF ALBERTO CAMILO FLEUS | | SEXO: M (3) / F (1) | | DATA NASC | | Idade: | | Documento de Identificação | |
| 15 09 1977 | | 43 | | | | | | C.P.F. | |
| End: Rua / Avenida | | VIC FLEUS | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: | |
| Bairro: | | RLIS | | RR | | | | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | MÃE | | MARIA NEUZA CAMILO FLEUS | | | |

02 DO ACIDENTE:

RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA TRABALHO TRÂNSITO OUTROS (DESCREVER)

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:

TRANSPORTADO DE AMBULÂNCIA REMOVIDO OUTROS (DESCREVER)

04 TIPO DE ACIDENTE:

TRAUMÁTICO QUEIMADURA ENVENAMAMENTO CHOQUE ELÉTRICO OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever):

TEMP: PESO / Kg: PA: X m.m.H.g.

05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR:

PROFISSÃO:

DIA | MÊS | ANO | HORA

16 NOV 2017

05.270.016/0001-80

HOSPITAL REGIONAL SUL

CEP: 69.370-970

06 DOENÇA OCUPACIONAL:

SIM NÃO

GEANTE SEGURADORA S/A

RORAIMÓPOLIS

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA:

ESPECIALIDADE:

RÉSUMO CLÍNICO: *Prado de nota por me alvear*

EXAME FÍSICO:

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO):

RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO):

DIAGNÓSTICO: *lesão de lúxacao*

PROVÁVEL: *trauma com instrumento de limpeza*

DEFINITIVO:

08 DO (A) PACIENTE:

REMOVIDO (A) PARA:

INTERNADO NO (A):

ALTA RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA: 15 09 2017

RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE:

CARIMBO E ASSINATURA:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



[Handwritten signature]

~~Teste de função renal~~

ENC. ao HZ

→ Topia

- ① Dieta Geral S/D
- ② APP MANTELA
- ③ Dipirona oral (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ④ Tolatal 20mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑤ Tracaf 100mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑥ CCGG + *1000mg - 2x - 14*

Confere
66m original

Dr. *Guilherme C. Lopes*
Otorrinolaringologista
CRM-PR 14272

05.370-018-0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR MAR DE SOUSA PINTO
Bairro 4 - Km 468
Cidade: 9.370-970
RORAIMA, 06/15

| HORA | V | F | R | PA |
|------|-----|----|----|--------------------------|
| 06 | 362 | 78 | 28 | 110/70 Glicemia 126mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |

24/14 - 520 x 50



Eletrobras
 Distribuição Roraima

Para conferir com o
 Entrabres, informe
 este NÚMERO

0601003-2

Endereço Distribuição Roraima
 Av. Espírito em Brasília, 091 - Centro - Boa Vista - RR
 CEP: 69.000-000 - Insc. Estadual: 24.007.023-3
 Av. Brasil / Caixa de Entrega Eletrônica - 5610-41
 Número especial de identificação pelo SEFAZ: 33013

Nº de Nota Fiscal: 000045612

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE do mês:
 para o nº 10 das de 20 de abril de 2012.

OUTUBRO/2017 01/11/2017 50 15,98

MARIA NEUSA APOLIMARTE ILEUS
 VC TRAIRI 18294 RURAL
 CPF: 00058036830272
 CEP: 69.375-000 - NOVA COLINA



| | |
|-----------------------------|------------|
| Abast: | 11/10/2017 |
| Ampliar: | 13/09/2017 |
| Concursos de Melhoria, etc: | 11/11/2017 |
| Contrato Fornecedor: | 11/10/2017 |
| Consumo Faturado: | 50 FCAH |

| Descrição | Unidade | Multiplicador | Preço | Valor |
|-----------|---------|---------------|---------|-------|
| RURAL | BT | | 4,2,2,7 | 6 |

| | | | | |
|--------|---|--------------------------------|--------------------|-------|
| SET/17 | 0 | CONSUMO | 50 A RS 0,304816 = | 15,24 |
| AGO/17 | 0 | CORRECAO MONETARIA IG 06/17-00 | | 0,01 |
| JUL/17 | 0 | MULTA POR ATRASO 06/17-00 | | 0,28 |
| JUN/17 | 0 | JUROS DE MORA DE INPO 06/12-00 | | 0,45 |
| MAI/17 | 0 | | | |
| ABR/17 | 0 | | | |
| MAR/17 | 0 | | | |
| FEV/17 | 0 | | | |
| JAN/17 | 8 | | | |
| DEZ/16 | 8 | | | |

CONTENIDO NÃO VERIFICADO
 15 NOV 2017

Mês/Ano Valor R\$ Descrição
 09/2017 14,60

CASO HAJA COBRANCA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FAIXA (LEV) P
 OPERA SER CANCELADA EM NUSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO, / JEGO CENSO
 AGROPECUARIO 2017: RECEBA BEM O RECENSADOR DURANTE ENTREVISTA!
 LIGUE 08007010120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 0 11 10 21 20

| | | | |
|--------------------|---|-----------------|--------|
| Reservado ao Fisco | 0CF4,3D1D,CBF9,00A6,1203,0AA1,EFDA,044D | | |
| Consumo | 5,02 | Data de Cálculo | 15,24 |
| Energia | 6,67 | Alíquota ICMS | 17,00% |
| Transmissão | 0,00 | Valor do ICMS | 2,59 |
| Energia | 0,13 | Valor do PIS | 0,14 |
| Taxas | 3,42 | Valor do COFINS | 2,69 |

| | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|---------|------|
| 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,28 | 2,00 | |
| 0,00 | | | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | 08/2017 | 0,00 |

ROT: 285.083.05.64.014000

| | | | |
|--------------|-----------|---------------------|------------|
| SEU CÓDIGO | 0601003-2 | TOTAL A PAGAR - R\$ | 15,98 |
| MÊS FATURADO | 10/2017 | VENCIMENTO | 01/11/2017 |

Eletrobras Distribuição Roraima
 End. Centro: Ene Galvão 091 - Centro - Boa Vista - RR
 CEP: 69.000-000 - Insc. Estadual: 24.007.023-3

8360000000 7 15930075000 6 00000000001 5 00321017008 4

SEQ.: 00015 UC: 0601003 2 DT. LEIT.: 11/10/2017 I. ENTR.: 01
 LEITURA: 9999999 TAXADO TOTAL: 15,98 CARGA: 001
 DT. VENC.: 01/11/2017 TRREG.: 000 COLETOR 3192

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7HXBLTSC6AR MCD3D

Agrobras
Distribuição Roraima

Documento assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
 em 14/01/2020 às 14:00:00



70010

Impressão

SETEBRAN COLA 07/09/2017 03,00

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
 R. CAPELLA 86, 11, 202 CIDADE SATELITE
 CEP: 69069934-7000
 CEP: 69.317-492 - BOA VISTA ROT: 32.081.24.11.489788

| | | | |
|------------------------|-------|---------|------------|
| Parcela | 19910 | Data | 14/05/2017 |
| Valor | 1.020 | Parcela | 12/13/2017 |
| Quantidade de Unidades | 151 | Parcela | 12/09/2017 |
| Quantidade de Unidades | 151 | Parcela | 12/02/2017 |
| Quantidade de Unidades | MOBIL | Parcela | 29 |

TERCEIRO 02/2017 24,75

AGROBRAS

JUL/17 151
 ABR/17 151
 MAR/17 157
 FEV/17 168
 JAN/17 147
 DEZ/16 169
 NOV/16 135

DEBITO EM DEBITOS
 151 - 1.020,00

DIFERENÇA DE TARIFA 08/16-09
 CORREÇÃO MONETÁRIA IG 08/16-09
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

13 NOV 2017

AGENTE SEGURADORA SIA
 Rua João Correia 884 - Boa Vista - RR

Mes/Ano Valor R\$ 02/2017 24,75

Informação adicional dos dados cadastrais no site do IBGE disponível em www.ibge.gov.br até esta data. Caso não possuir a informação, favor entrar em contato com o atendimento de Clientes Distribuição Roraima com o telefone 08007819120.

CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LEVY) PODERÁ SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. / IBGE CENSO AGROPECUARIO 2017: RECEBA BEM O RECENSEADOR DURANTE ENTREVISTA! LIGUE 08007819120 E FAÇA O CADASTRO 1 6 21 15 21 26

0038-8980-1000-0046-ADAF-0948-3112-8302

| | | | |
|------------------|-------|------------------|-------|
| RESERVA DO FISCO | 23,52 | RESERVA DO FISCO | 17,00 |
| Valor | 23,76 | Valor | 10,71 |
| Valor | 0,00 | Valor | 0,24 |
| Valor | 0,56 | Valor | 1,13 |
| Valor | 12,08 | Valor | |

5,55 11,10 22,21 5,67 7,35 14,70 3,20
 0,29 1,00 0,29

FLORESTA 07/2017 22,75





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
 CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)



..... Autorização de pagamento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisca Sousa Nascimento inscrito (a) no CPF sob o Nº 606.934.792 / 72 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Ze Alberto Carmelito Fleury inscrito (a) no CPF sob o Nº 727.739.442 / 92 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez Permanente da Vítima Ze Alberto Carmelito Fleury, inscrito (a) no CPF sob o Nº 727.739.442 / 92, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

SE SINISTROS - DPVAT
 E APRESENTA OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
 INTERDUZIDO

16 NOV 2017

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, que moro no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | | |
|----------------------------------|-----------|-------------------------|------------------------|
| Endereço | | Número | Complemento |
| Rua: Capella, LT: 402 | | 402 | |
| Bairro | Cidade | Estado | CEP |
| Cidade Satélite | Boa Vista | RR | 69.317-492 |
| Email | | Telefone comercial(DDD) | Telefone celular (DDD) |
| franciscasnascimento@hotmail.com | | | (95) 99139-0860 |

Francisca Sousa Nascimento de Outubro de 2017
 Local e Data

Assinatura do Declarante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



Declaração do Proprietário do Veículo

EU, Ze Alberto Camilio Ileys

RG. Nº 09595210 data de expedição 03/02/1989 Órgão

Expedidor SSP/AM, portador do CPF nº 92993944291 com domicílio na

cidade de Prainópolis, no Estado Roraima, onde resido na

(Rua/Avenida/Estrada) Unival Trairi 1401 07 Sítio São

Francisco, Bairro Zona rural, declaro, sob

as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado não é (era) de minha posse nem de

minha propriedade, na data do acidente ocorrido com a vítima:

Ze Alberto Camilio Ileys, cujo o condutor era

Ze Alberto Camilio Ileys, não sendo possível

o reconhecimento da assinatura do proprietário em virtude de o mesmo não reside no

Estado de Roraima.

| | |
|------------------|-------------------------------|
| Veículo | <u>motocicleta Honda</u> |
| Modelo | <u>CB 125 FANES</u> |
| Ano | <u>2013 x 2013</u> |
| Placa | <u>NBA 9845</u> |
| Chassi | <u>9C25C4120DA534336</u> |
| Data do Acidente | <u>15 de Setembro de 2017</u> |

Local e Data: _____

Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Declarante



Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Condutor

(Caso seja um terceiro que a vítima reclamante do sinistro)

PROTÓCOLO #abramednapolis@gmail.com: 55 95 3238 2068
Av. Dr. Yvandro, s/n | Km 01 | Alvarães | RR | Cep. 68113-000

RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEYS Rorainópolis, 10 de outubro de 2017
Emolumentos: R\$ 2,95 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$2,95

Gilmar da Silva Mendonça
GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE SEM ENTREGAS EM PALETRAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Ze Alberto Camilio Ilius

RG. Nº 09595210 data de expedição 03/02/1989 Órgão

Expedidor SSP/AM, portador do CPF nº 729.939.442-96 com domicílio na

cidade de Planinaópolis, no Estado Roraima, onde resido na

(Rua/Avenida/Estrada) Rua Al. Trairão 1400 07 Sítio São

Francisco Bairro Zona rural declaro, sob

as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado não é (era) de minha posse nem de

minha propriedade, na data do acidente ocorrido com a vítima:

Ze Alberto Camilio Ilius cujo o condutor era

Ze Alberto Camilio Ilius, não sendo possível

o reconhecimento da assinatura do proprietário em virtude de o mesmo não reside no

Estado de Roraima.

| | |
|------------------|-------------------------------|
| Veículo | <u>motocicleta Honda</u> |
| Modelo | <u>CG 125 FANES</u> |
| Ano | <u>2013 x 2013</u> |
| Placa | <u>NBA 9845</u> |
| Chassi | <u>96254120DA534336</u> |
| Data do Acidente | <u>15 de Setembro de 2017</u> |

Local e Data: _____

Ze Alberto Camilio Ilius

Assinatura do Declarante

SECRETARIA DE REGISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 JAN 2018



Ze Alberto Camilio Ilius

Assinatura do Condutor

SECRETARIA DE REGISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

(Caso seja um terceiro que a vítima reclamante do sinistro)

CERTÍFICO tabvora@nopolis@gmail.com 55 95 3230 2068
 Rua Dr. Zandora, 460 | Centro | Roraimópolis | RR | Cep. 69.373.000

RECONHECIMENTO
 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)ZE ALBERTO CAMILIO ILIUS Roraimópolis, 10 de outubro de 2017.
 Emolumento: R\$ 2,85 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$2,85

Gilmar da Silva Mendonça
 GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado

NUNCA ASSINAR COM ESTAMPILHA OU RUBRICA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---|-------------|--|----------------------|---|--------------|---|--|
| 01 DADOS DO(A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NUMERO DE REGISTRO | |
| Nome: EF ALBERTO CAMILO ILEUS | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | | |
| DATA NASC | Sexo: M () / F () | Documento de Identificação | | C.P.F. | | | | | |
| 15 | | 09 | 1993 | 43 | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | Nº | | Complemento: | | | | | |
| Vic ILEUS | | | | | | | | | |
| Bairro: | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: | | | |
| | | RLIS | | RR | | 0000 | | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | MÃE | | | | | |
| | | | | MARIA NEUSA CAMILO ILEUS | | | | | |
| 02 DO ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | | <input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA | | <input type="checkbox"/> TRABALHO | | <input type="checkbox"/> TRÂNSITO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | |
| 03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTADO | | <input type="checkbox"/> DE AMBULÂNCIA | | <input type="checkbox"/> REMOVIDO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | | | |
| 04 TIPO DE ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRAUMÁTICO | | <input type="checkbox"/> QUEIMADURA | | <input type="checkbox"/> ENVENENAMENTO | | <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | |
| Outros (descrever) | | | | | | | | | |
| TEMP: <input type="text"/> | | PESO / Kg: <input type="text"/> | | | | <input checked="" type="checkbox"/> | | m.m.H.g. | |
| 05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR: | | | | | | | | | |
| PROFISSÃO | | Confere com origina. | | | | | | | |
| DIA | MÊS | ANO | HORA | OBSERVAÇÕES | | | | | |
| | | | | 05.370.016/0001-00 | | | | | |
| 06 DOENÇA OCUPACIONAL: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | | |
| | | | | HOSPITAL REGIONAL SUL | | | | | |
| | | | | GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINHO | | | | | |
| | | | | 8r 174 - Km 468 | | | | | |
| | | | | CEP: 69.370-970 | | | | | |
| 07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: | | | | | | | | | |
| ESPECIALIDADE: | | RORAIMÓPOLIS | | | | | | | |
| RESUMO CLÍNICO: | | Prado de nota por me alvear | | | | | | | |
| EXAME FÍSICO: | | 18 NOV 2017 | | | | | | | |
| EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): | | | | | | | | | |
| RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO): | | Anál. cl. Ortop. | | | | | | | |
| DIAGNÓSTICO: | | fratura de humerus | | | | | | | |
| PROVAVEL: | | DEFINITIVO: | | | | | | | |
| fratura comminuta do olecranon | | | | | | | | | |
| 08 DO(A) PACIENTE: | | | | | | | | | |
| REMOVIDO (A) PARA | | | | | | | | | |
| INTERNADO NO (A) | | ambulatorial 407 (R. A. 310) | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> ALTA | | <input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO | | <input type="checkbox"/> SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? | | | | | |
| DATA | | RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE | | | CARIMBO E ASSINATURA | | | | |
| 15 | 09 | 2017 | | | | | | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR7 HXBLT SC6AR MCD3D



~~... ..~~

... ..

→ Teoria -

- 1) Dieta Geral S/D
- 2) APF MANUTEN.
- 3) Dipirona oral (EV) 650mg - 2x - 2x - 2x - 2x
- 4) Tolatal 20mg (EV) 2x - 2x - 2x - 2x
- 5) Tramal 40mg (EV) 2x - 2x - 2x - 2x
- 6) CCGG + S/W 660 2x - 2x

Dr. João Alves Barbosa Filho
Oncologista e Traumatologista
CRM-RR 17297 - 12272

Confere com original

05.370.016/0001-90
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
R. 174 - KM 150
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS - RR

| HORA | T | C | FE | PA |
|------|-----|----|----|---------------------------|
| 06 | 36c | 78 | 18 | 110/70 Glicemia 126 mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

2x - 2x - 2x - 2x

14/01/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 14/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Por: LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO - SJRI

Data: 29/01/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI
Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal -
Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

DESPACHO

Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os questionamentos realizados pela parte requerida no mov. 53.1, acerca do segmento afetado no acidente e a sua correta graduação.

Encaminhe-se o laudo (mov. 47.2 e 47.3) e a petição do mov. 53.1, a fim de que o perito possa esclarecer os questionamentos.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Rorainópolis/RR, 29/1/2020.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Magistrada



05/02/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 05/02/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: JONATHAS COSTA LOPES habilitado até 06/03/2020 (30 dias)

Por: Rosiane Agápito do Nascimento

05/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito JONATHAS COSTA LOPES com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2020)

Por: Rosiane Agápito do Nascimento

Relação de arquivos da movimentação:

- E-mail

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Intimação do per... <https://mail.google.com/mail/u/0?ik=a4e7bfc9c2&view=pt&search=a...>



Email Rorainopolis rlis <rlis@tjrr.jus.br>

Intimação do perito JHONATAS COSTA LOPES para esclarecimentos

1 mensagem

Email Rorainopolis rlis <rlis@tjrr.jus.br>

5 de fevereiro de 2020 11:37

Para: Rosa Izabel Amorim Pinto <rosaiza1@outlook.com>

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível - 2ª titularidade da Comarca de Rorainópolis intimo o perito JHONATAS COSTA LOPES, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os questionamentos realizados pela parte requerida referente ao processo nº 0801344-59.2019.8.23.0047.
Segue em anexo: Despacho, Petição e Laudo.

Atenciosamente,

Rosiane Agápito do Nascimento
Assessora Técnica III

3 anexos

 **Despacho.pdf**
54K

 **Laudo.pdf**
1110K

 **Petição.pdf**
897K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CW 39TAQ BKAF9 HZ8QK



17/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito JONATHAS COSTA LOPES(Leitura automática em 16/02/2020 às 23:59)) em 17/02/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Dircy Ana de Lima Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RR.

JONATHAS COSTA LOPES, Brasileiro, Médico Ortopedista/Traumatologista,
inscrito no CRM-RR 1759 RQE- 574, CPF nº: 885.647.112-49. Vem solicitar que sejam
depositados em minha conta corrente do Banco 001 (Brasil), agencia: 5042-3,
conta: 369 – 7, os honorários das pericias realizadas e elencadas abaixo.

Processos Nº:

0801324-83.2019.8.23.0047 – HILDA DE SOUSA DOS SANTOS.
0801419-98.2019.8.23.0047 – EDIVALDO DE JESUS COSTA.
0801317-76.2019.8.23.0047 – ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA.
0801341-07.2019.8.23.0047 – HEVERT SOUZA DA SILVA.
0801403-47.2019.8.23.0047 – GILSON DOS SANTOS SILVA.
0801339-37.2019.8.23.0047 – NATANAEL DO NASCIMENTO MAGALHAES.
0801319-46.2019.8.23.0047 – EDIL VALMOR SPENGLER.
0801425-08.2019.8.23.0047 – MAGNO ROGERIO RIBEIRO DA SILVA.
0801344-59.2019.8.23.0047 – ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS.
0801342-89.2019.8.23.0047 – JOEL SOUZA DOS SANTOS SILVA.
0801415-61.2019.8.23.0047 – MIGUEL CARVALHO.
0801318-61.2019.8.23.0047 – JEZIEL PEREIRA DA SILVA.
0801337-57.2019.8.23.0047 – RONALDO SANTOS PINTO DE OLIVEIRA.
0801314-24.2019.8.23.0047 – DANILO FERREIRA MONTEIRO.
0801411-24.2019.8.23.0047 – ANTONIO CARLOS SANTOS MELO.
0801321-16.2019.8.23.0047 – FRANCISCA ZENAIDE DOS SANTOS SOUSA.
0801409-54.2019.8.23.0047 – SUZANE SANTOS DA COSTA.
0801358-43.2019.8.23.0047 – CHARLENE RODRIGUES FERREIRA.
0801320-31.2019.8.23.0047 – NASCIMENTO GOMES FEITOSA.
0801316-91.2019.8.23.0047 – ROBERTO RODRIGUES DA SILVA.
0801322-98.2019.8.23.0047 – AMANDA RAMOS BATISTA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro o de 2020.


Dr. Jonathas C. Lopes
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR 1759 RQE-574

JONATHAS COSTA LOPES
CRM – RR 1759 RQE - 574



06/03/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES.

Data: 06/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES

Complemento: (Para Perito JONATHAS COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 55)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/01/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 60) DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES(06/03/2020 00:07:01). Identificador do Cumprimento: 0006

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI
Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro -
Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato telefônico com a secretária do perito JONATHAS COSTA LOPES, a senhora ROSA IZABEL, pelo nº (95) 99170-4230, e a mesma informou que a complementação do laudo está pronta, faltando a assinatura do referido perito que se encontra no Estado de Santa Catarina, aguardando a liberação de voo para a cidade de Boa Vista/RR.

Rorainópolis, 25/3/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte
Analista Judiciária



Data: 29/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Francisca Anélia Rodrigues da Silva - SJRI

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI

Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 -
E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo: 0801344-59.2019.8.23.0047

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato telefônico com a senhora ROSA IZABEL - (95) 99170-4230 (secretária do perito JONATHAS COSTA LOPES). A mesma informou que o perito já retornou para Boa Vista, no entanto, se encontra em isolamento por conta do COVID-19, mas, até o dia **10 de maio** providenciará a juntada da complementação do laudo.

Rorainópolis, 29/4/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Francisca Anélia Rodrigues da Silva - SJRI
Analista Judiciária



29/05/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 29/05/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: JONATHAS COSTA LOPES habilitado até 28/06/2020 (30 dias)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito JONATHAS COSTA LOPES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (29/04/2020)

Por: ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - DAPG - SJRI

09/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito JONATHAS COSTA LOPES(Leitura automática em 08/06/2020 às 23:59)) em 08/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE CERTIDÃO (29/04/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

18/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES.

Data: 18/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO JONATHAS COSTA LOPES

Complemento: (Para Perito JONATHAS COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 62)
JUNTADA DE CERTIDÃO(29/04/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RR.

PROCESSO Nº 0801344-59.2019.8.23.0047.

Autor: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS.

JONATHAS COSTA LOPES, Brasileiro, Médico Ortopedista/Traumatologista, inscrito no CRM-RR 1759 RQE- 574, nomeado perito por esta Vara Cível, no processo supracitado, vêm respeitosamente atendendo o despacho de Vossa Excelência complementar o que se pede no movimento 53.1, acerca do seguimento afetado no periciado acima citado.

O trauma ocorrido no ombro direito teve repercussão funcional em todo o membro, visto que o ombro é a articulação mais proximal do membro superior, limitando a ação do mesmo com grave limitação da circundação do membro.

Mantenho a minha decisão inicial de 75% de sequelas em membro superior direito.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Boa Vista-RR, 22 de maio o de 2020.

Dr. Jonathas C. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1759 TEQJ-14272

JONATHAS COSTA LOPES
CRM - RR 1759 RQE - 574

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RECEBIDOS
As 03 horas e 57 minutos
Rorainópolis(RR), 25/06/20

DAYNA DUARTE
Analista Judiciária
1759

25/06/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 25/06/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Por: Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Data: 07/07/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI**

Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 -

E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

DESPACHO

Intime-se as partes acerca da manifestação do perito no mov. 67.1, com prazo de 10 (dez) dias.

Rorainópolis, data constante no sistema.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Juíza de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 07/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

07/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 07/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 08/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

17/07/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 17/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2637953- C3/ 2019-04686/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

Processo: 08013445920198230047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZE ALBERTO CAMILO ILEUS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o quantum indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 16 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidar-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro o o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

A CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



Ministério do Trabalho e Emprego
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.46169.28-7

NÚMERO

9199034

SÉRIE

001-0

LT

RR

ASSINATURA DO TITULAR

Ze Alberto Camilio Fleus

FOTOGRAFIA DO TITULAR



MOLDEAR DIREITO



15 NOV 2017

RECEBIMOS DA EMPRESA
O VALOR DE R\$ 100,00
EM 15/11/2017

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

| | |
|---|------------------------------|
| NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS | NOME: ZE ALBERTO |
| LOC. DE NASC.: BARCELOS - AM | CPF: 727.739.442-81 |
| FILIAÇÃO: ANTONIO CAMILIO ILEUB | 2004: 004 |
| DOC. APRESENTADO: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS | SEÇÃO: 0032 |
| RG: 0858210 | T. ELEITOR: 2477172631 |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO | LOCAL DA EMISSÃO: DRITRR SLZ |
| LB: RESOLUÇÃO DE INDE. Nº 001 DE 1996 | EMISSÃO: 18/01/2006 |

ASSINATURA DO TITULAR

Ze Alberto

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

LOCAL: _____

DATA: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA DO TITULAR: _____





0007

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 99343B6750
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 CDD RENAVAM 00534884415 R.N.T.R.O. EXERCÍCIO 2014

NOME RENE ALVES FERREIRA

MUNICÍPIO KURAI NUPOLIS RR

CPE/CNPJ 874.628.302-06 PLACA NBA9845

PLACA ANT / LUF NBA9845 RR CHASSI 9C2JC4120DR534536

ESPÉCIE TIPO PAS/INDUSTRIAL/NAU APLIC. GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 2P/0124CC/ CATEGORIA PARTIUM COR. PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA 2PACUA VENC. COTA ÚNICA 3P/0100

VENG. COTAS 1ª ***** 2ª ***** 3ª *****

FAIXA LIVEL PARCELAMENTO / COTAS 4ª PACO COTA ÚNICA 3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) R\$1.11 JCF (R\$) R\$272.01 PRÊMIO TOTAL (R\$) R\$273.12 DATA DE PAGAMENTO 02/09/2014

RESERVAÇÕES AL.FID. ROM DE LUAS MACONAL HONDA LTD # PROT.B. SAIR DO AMAZ OCIB

Edilson Dantas Santos

Director Presidente DETRAN/RR KURAI NUPOLIS DIRETRAN-Rorainópolis

02/09/2014

REGISTRARIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAS TRANSPORTADAS IDUANTO SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2014

CPE/CNPJ 874.628.302-06 PLACA NBA9845

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RR Nº 99343B6750 EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 03/09/2014

VIA 01 CPE/CNPJ 874.628.302-06 PLACA NBA9845

RENAVAM 00534884415 MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB. 2013 CHASSI 9C2JC4120DR534536

PRÊMIO TARIFÁRIO

TNS (R\$) R\$129.04 DENATRAM (R\$) R\$14.34 CUSTO DO SEGURO (R\$) R\$143.38

CUSTO DO BILHETE (R\$) R\$4.15 IDF (R\$) R\$1.11 TOTAL SERVIDOR SEGURO (R\$) R\$292.01

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 02/09/2014

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

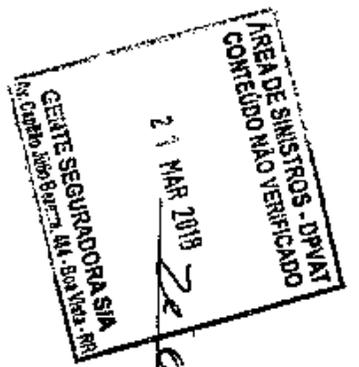
DE SEUS DADOS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
13 NOV 2017





1. Sr. Alberto Cornelio Fleury, Portador do RG N- 09595210
CPF: 727.739.442-94, residente na VE Travi 18294 Zona Rural
Nova Colina - RE, unde através de sua informacao que foi vítima
do acidente de trânsito ocorrido no dia 15/09/2017
Por volta das 20:17hs, na Vila Nova Colina, KM 08, na BR134
Zona Rural, Remissão-pis-RE, onde sofreu fratura no braço,
na altura do ombro e no tornozelo. Ainda com o nome do Sr.
em nome, placa NBF 3845, Chassi: 8C25C4120DR534336 de
Propriedade de Simone Alves Pereira, Vendo informo que não
foi como testemunha a Delonaco dos Proprietários do Veículo, pois
não sei de pessoas de Simone Alves Pereira, ou como sei a morte
dela, mas como não sei nada a respeito de sua morte, não
sei como a morte foi e não sei, pois preciso a nome
Simone no seu endereço que eu posso e ela não sabe mais
o telefone que eu sei dela não existe mais, que não consigo
localizá-la e que por este fato não devo como mandar a
Delonaco. Para encareceramente e regular andamento da
meu processo pois preciso regular permanentemente em duas
maneira do acidente de trânsito que sofreu no dia 15/09/2017.

21 MAR 2019 Alberto Cornelio Fleury





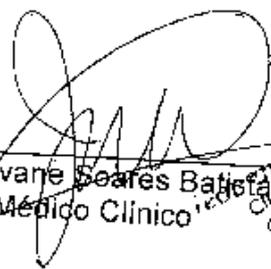
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

LAUDO MÉDICO

NOME : **Zé Alberto Camilio Ileus**
Data de internação: 18/04/18

Declaro para fins de benefício junto a **Previdência Social** que o paciente acima deu entrada no PAAR com quadro de pé diabético direito complicado com quadro grave de infecção em pós-operatório de amputação de 5º dedo do pé D. Foi submetido a desbridamento cirúrgico e atualmente está estável, afebril, acamado, se comunicando normalmente , dependente de terceiros para sua higiene e outras necessidades básicas.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.


Dr. Jeovane Soares Batista
Médico Clínico
Clínica Médica
CRM-RR3997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0615

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Hospital Geral de Roraima

RESUMO DE ALTA

NOME: **Zé Alberto Camilo Ilheus**

Data de internação: **19/04/18**

Data de alta: **16/05/2018**

Paciente deu entrada no HGR transferido do HLI para avaliação com serviço de cirurgia vascular por complicações de PO de amputação de 5º pododáctilo D (pé diabético) + desbridamento.

Realizado novo desbridamento no dia 26/04 sem intercorrências.

Transferido para bloco B aos cuidados da clínica médica para acompanhamento. Realizou tratamento ATB e sintomáticos, evoluiu com melhoras do quadro clínico.

Paciente foi submetido a reavaliação do quadro pela cirurgia vascular em 07/05 que indicou alta para acompanhamento ambulatorial.

Hoje encontra-se lúcido, eupneico, comunicando-se normalmente.
Exames laboratoriais : anemia . Recebe alta hoje com orientações para acompanhamento ambulatorial com serviço de cirurgia vascular. Retornar em caso de piora.

Boa Vista, 19 de maio de 2018.

JEONILTON S. MARTINS
Clínica Médica
CRM-RR:1997

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308 - Aeroporto
CEP: 69310-005 Boa Vista-RR
Tel: (95)2121-0



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170617847 **Cidade:** Rorainópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS **Data do acidente:** 15/09/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/04/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE UMEMO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LAUDO INCONCLUSIVO

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Zé Alberto Camílio Fleus, brasileiro(a)
estado Roraima, profissão: Arquiteto, portador(a)
da cédula de identidade CIRG nº 09595200 e inscrito no CPF/MF nº
925.739.442-91 residente e domiciliado na
Rua General Penha Brasil - 14009, Sítio São Francisco nº 500 Bairro:
Boa Vista Roraima, Tel: (95) 89151-5927
E-mail: _____

OUTORGADO: Francisca Sousa Do Nascimento, brasileira, solteira, portadora do RG nº
148.994 SSP/RR e inscrito no CPF nº 606.934.792-72, residente e domiciliada na
Rua: General Penha Brasil, nº 102/2, Bairro: Centro, município de Boa Vista-RR

PODERES ESPECIAIS: a OUTORGADA para Enviar documentos, receber correspondências,
solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do
sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar
perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a
Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Suscep.

OBS: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos
apresentados e disponibilizado ao outorgado.

Boa Vista, 10 de outubro de 2017.



Zé Alberto Camílio Fleus

OUTORGANTE



RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: **ZÉ ALBERTO CAMÍLIO ILEUS**, Rorainópolis, 10 de outubro de 2017
Emolumentos: R\$ 2,85 + selo R\$ 0,00 - Total: R\$2,85
GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado
VALOR EFETUADO SEM EMENDAS OU PARCELAS



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170617847 **Cidade:** Rorainópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS **Data do acidente:** 15/09/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO

Descrição do exame médico pericial: OMBRO DIREITO: LIMITAÇÃO INTENSA DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO PARA ADUÇÃO, ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO

Resultados terapêuticos: VITIMA SOFREU TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO ÚMERO DIREITO, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS. ESTÁ DE ALTA.

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/07/2018

Conduta mantida:

Observações: DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO A LESÃO PROVOCADA PELO TRAUMA IMPACTOU COM LIMITAÇÃO EM GRAU INTENSO OMBRO DIREITO.

Médico examinador: TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO

CRM do médico: 1443

UF do CRM do médico: RR

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|----------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau intenso - 75 % | 18,75% | R\$ 2.531,25 |
| Total | | | 18,75 % | R\$ 2.531,25 |

PRESTADOR

AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Médico revisor: Juliana Amendola A Bianchi

CRM do médico: 52.84127-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

| | |
|---|---------------------------------|
| Número do sinistro: | 3170617847 |
| Nome do(a) Examinado(a): | ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS |
| Endereço do(a) Examinado(a): | VICINAL TRAIRÍ 18294 ZONA RURAL |
| Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: | 727.739.442-91 |
| Data e local do acidente: | 15/09/2017-RORAINOPOLIS-RR |
| Data e local do exame: | BOA VISTA/RR, 25/07/2018 |

Resultado da Avaliação Médica

I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FRATURA COMINUTIVA INTRA-ARTICULAR DA CABEÇA DO UMEMO DIREITO

II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM GESSO POR APROXIMADAMENTE 30 DIAS
FISOTERAPIA: NÃO REALIZOU
ALTA:18-09-2018

III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

PACIENTE APRESENTA SEVERO COMPROMETIMENTO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO COM PERDA QUASE QUE TOTAL DOS MOVIMENTOS DE ADUÇÃO E ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO DIREITO, COMPROMETENDO DE FORMA MODERADA A FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, IMPOSSIBILITANDO O PACIENTE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE AGRICULTOR

IV) Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) SIM () NÃO

V) Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

(X) SIM () NÃO

VI) Descrever objetivamente as seqüelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.

SEVERO COMPROMETIMENTO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO COM PERDA QUASE QUE TOTAL DOS MOVIMENTOS DE ADUÇÃO E ABDUÇÃO ROTAÇÃO E CIRCUNDAÇÃO DO OMBRO DIREITO, COMPROMETENDO DE FORMA MODERADA A FUNÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, IMPOSSIBILITANDO O PACIENTE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE AGRICULTOR

VII) Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias.

() "Sem seqüela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam susceptíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela): OMBRO DIREITO





% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

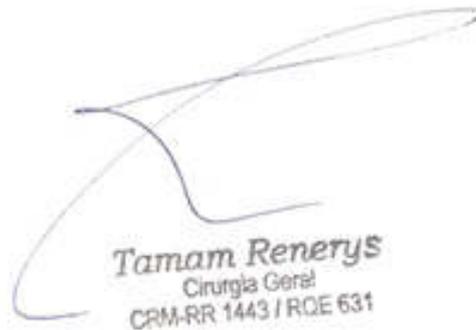
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII) .* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Tamam Renerys
Cirurgia Geral
CRM-RR 1443 / RQE 631

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com nome e CRM

TAMAM RENERYS DE ASSIS PINHEIRO - Registro no CRM: 1443 - RR





Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vitima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170617847**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12009734

Pag. 00507/00508 - carta_01 - INVALIDEZ



00030254

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00311/00312 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12014164

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00157/00158 - carta_03 - INVALIDEZ



00060079

Carta nº 12269738

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170617847** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01901/01902 - carta_02 - INVALIDEZ



00060951

Carta nº 12617754

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Nº Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170617847**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo infor. incorretas

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01649/01650 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12629353

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Sinistro: 3170617847
Vítima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170617847** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01091/01092 - carta_02 - INVALIDEZ



00060546

Carta nº 13108521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Carta nº: 13180289

A/C: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Nº Sinistro: 3170617847
Vitima: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS
Data do Acidente: 15/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000004252

Conta: 000008432-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 2.531,25 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

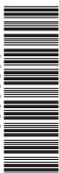
| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = | R\$ | 2.531,25 |
|---|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 072 1204 ou 0800 229 2306 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - Assinatura do Representante Legal).

Beneficiário entre 16 a 17 anos - Necessário que o beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Numero de Sinistro ou ASL: 424.439.442-91 CPF da Conta: 424.439.442-91 Nome completo da conta: Ze Alberto Campinho Iheus

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Ze Alberto Campinho Iheus CPF titular da conta: 424.439.442-91 Profissão: Artífice Complemento
Endereço: Rua Trairã SIN Sítio São Francisco SIN Município: SIN
Bairro: Zona Rural Cidade: Maracajás UF: Maranhão CEP: 69373000
Cidade: Pedreiras Telefone (DDD): (91) 94139-0860
Declaro, sob as penas da lei, e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Faixa de Renda Mensal e Dados Bancários

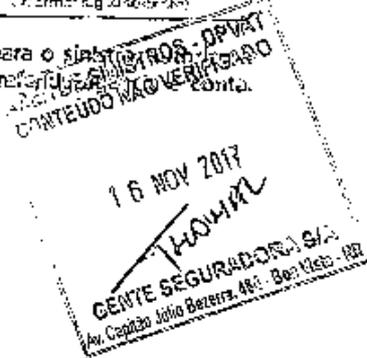
RENDIMENTO INFORMAR SEM RENDA ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 1.001,00 ATE R\$ 5.000,00 ACIMA DE R\$ 5.000,00
 R\$ 3.001,00 ATE R\$ 5.000,00 R\$ 5.001,00 ATE R\$ 7.000,00 ACIMA DE R\$ 7.000,00
 CONTA POUPOANÇA (somente para os bancos abaixo. Assine e uma opção) CONTA CORRENTE (todas as bancas)
BANCOS (B37): BANCO DO BRASIL (B01) ITAÚ (B03) BANCO BANCO BANCO
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (100) BANCO BANCO BANCO
AGÊNCIA: 4252 CONTA: 8432 AGÊNCIA: 30 CONTA: 30
Forma de depósito: 1 Forma de depósito: 1 Forma de depósito: 1

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Maracajás 09 de outubro de 2019
Art. 6º, § 1º

Ze Alberto Campinho Iheus
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 19/10/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 4252 RORAIMOPOLIS OPER: 013 CONTA: 8.432-1
PERIODO: 19102017 ATE: 19102017 CPF: 727.739.442-91
NOME: ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS VLR.BEQ.JUD. :

DATA MOV NR.DOC HISTORICO T A X A V A L O R S A L D O

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG. F8B05329
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANÇAR PAG. P17 FINALIZAR

(Handwritten signature)
Kleber Vinicius Pimentel
Gerente de Atendimento PF
Mat. C 132376-8

Date: 19/10/2017 Time: 12:07:32

CONT. DE SHUSTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
16 NOV 2017
GENTE SEGURADORA S/A
Rua Capão João Bezerra, 404 - Boa Vista - SP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

403782

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **2005/17** DATA: 09/10/2017 HORA: 10:37
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE DELEGADO(A) TITULAR: CID GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA
DATA: 15/09/2017 HORA: 20:17
LOCAL: VILA NOVA COLINA, KM 08, NA BR-174, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR



REFERÊNCIA:

DADOS DO COMUNICANTE/VÍTIMA

NOME: ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS RG: 09595210 CPF: 727.739.442-91
SSP/AM
DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973 IDADE: 44 ANOS SEXO: MASCULINO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: BARCELOS UF: AM
PAI: ANTÔNIO CAMILIO ILEUS MAE: MARIA NEUZA CAMILIO ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DE TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

DADOS DO(A) ENVOLVIDA

NOME: MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS RG: PJ CPF: PJ
DATA DE NASCIMENTO: 31/12/2016 IDADE: 09 MESES SEXO: FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: RORAINÓPOLIS UF: RR
PAI: NÃO DECLARADO MAE: ALBERLANY COSTA ILEUS
GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: VICINAL TRAIRÍ, KM 07, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, RORAINÓPOLIS-RR
REFERÊNCIA: PRÓXIMO DO ORELHÃO DA TELEFONIA DA OI
TELEFONE: (95)99151-5927 DA Sra. MARIA NELZA

CODIGO

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO

1001

TRÂNSITO

ACID. TRÂNS. COM VÍTIMA COM LESÃO CORPORAL

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, o senhor acima qualificado informa que estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA CG 125 FAN ES, DE COR PRETA, PLACA NBA 9845, CHASSI 9C2JC4120DR534336, DE PROPRIEDADE DE SIMONE ALVES PEREIRA, que o mesmo estava na companhia de ALBERLANY COSTA ILEUS, MARIA ANTONIA COSTA ILEUS E PATRÍCIA BARRETO COSTA, que segundo no ROP/PM 2017040 e o COMUNICANTE O PNEUS TRASEIRO DA REFERIDA MOTOCICLETA FUROU e que devido isso segundo o mesmo não conseguiu controlar a motocicleta e veio ao chão que das quatro pessoas que estavam na motocicleta ZÉ ALBERTO E MARIA ANTONIA sofreram fraturas sendo que ZÉ ALBERTO sofreu fratura no seu braço abaixo do OMBRO e MARIA ANTONIA sofreu fratura no OSSO DO FÊMUR DO LADO DIREITO, que ALBERLANY E PATRÍCIA sofreram apenas escoriações pelo corpo ambas as pessoas feridas neste acidente de trânsito foram levadas para o HOSPITAL LOCAL DE RORAINÓPOLIS PELA GUARNIÇÃO DA PM, que o COMUNICANTE vem através deste dar entrada no SEGURO DPVAT, que vai em anexo a este cópias do CRLV DA MOTOCICLETA; PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS E DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS, E DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIA ANTÔNIA COSTA ILEUS. Era o que tinha a Comunicar.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

JACY C. CAVALCANTE
AGENTE DE POLÍCIA

16 NOV 2017

Zé Alberto Camilio Ileus
ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS
COMUNICANTE/VÍTIMA

Intimado para o dia: 18/10/17 às 12:00min.

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Camilo João Bezerra, 174 - Boa Vista - RR

DESPACHO

- Fato atípico, archive-se.
- Intimar Comunicante
- Intimar as partes
- Ao S. I. para providências
- Aguardar audiência
- Encaminhe para: _____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Ze Alberto Corralis F. Leus, portador da carteira de identidade nº 09595210 e inscrito no CPF/MF sob o nº 989.739.442-91 residente e domiciliado na União das Freguesias 1401109 Qd. São Francisco Cidade Aracaju - Alagoas Estado Alagoas, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ze Alberto Corralis F. Leus

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação



Aracaju - Alagoas 09 de outubro de 2017

Local e data

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No Declatório
GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------|-------------|--------------|--------------------|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MES | ANO | HORA | NÚMERO DE REGISTRO |
| Nome: ZEZ ALBERTO CAMILO FLEUS | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | |
| DATA NASC | Dia | Mes | Ano | Idade: | Documento de Identificação | | C.P.F. | |
| 15 | 09 | 1977 | 43 | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: |
| VIC FLEUS | | | | RLIS | | RR | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | | | | | |
| | | MÃE | MARIA NEUZA CAMILO FLEUS | | | | | |

02 DO ACIDENTE:

RESIDÊNCIA VIA PÚBLICA TRABALHO TRÂNSITO OUTROS (DESCREVER)

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:

TRANSPORTADO DE AMBULÂNCIA REMOVIDO OUTROS (DESCREVER)

04 TIPO DE ACIDENTE:

TRAUMÁTICO QUEIMADURA ENVENAMAMENTO CHOQUE ELÉTRICO OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever):

TEMP: PESO / Kg: PA: X m.m.H.g.

05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR:

PROFISSÃO:

DIA | MES | ANO | HORA

16 NOV 2017

05.270.016/0001-80
 HOSPITAL REGIONAL SUL
 RORAIMÓPOLIS

06 DOENÇA OCUPACIONAL:

SIM NÃO

CEP: 69.370-970

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA:

ESPECIALIDADE: **RORAIMÓPOLIS**

RÉSUMO CLÍNICO: *Prado de nota por no exame*

EXAME FÍSICO:

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): *Anál. cl. Ortopédico*

RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO):

DIAGNÓSTICO: *Lesão de Luxação*

PROVÁVEL: *trauma com instrumento de limpeza*

DEFINITIVO:

08 DO (A) PACIENTE:

REMOVIDO (A) PARA:

INTERNADO NO (A):

RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO

ALTA SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA: **15 09 2017**

RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE:

CARIMBO E ASSINATURA:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA

~~Teste de glicose~~

ENC. ao HZ

→ Topia

- ① Dieta Geral S/D
- ② APP MANTELA
- ③ Dipirona oral (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ④ Tolatal 20mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑤ Tracaf 100mg (EV) *1000mg - 2x - 14*
- ⑥ CCGG + *1000mg - 2x - 14*

Confere
66m original

Dr. ~~Guilherme C. Lopes~~
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 14272

05.370-018-0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR MAR DE SOUSA PINTO
Bairro 4 - Km 468
CEP: 93.370-970
RORAIMA, 01/05

| HORA | V | F | R | PA |
|------|-----|----|----|--------------------------|
| 06 | 362 | 78 | 28 | 110/70 Glicemia 126mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |

24/04 - 520 x 50



Eletrobras
 Distribuição Roraima

Para saber mais sobre
 Eletrobras, informe
 este NÚMERO

0601003-2

Endereço: Distribuição Roraima
 Av. Espírito Santo, 091 - Centro - Boa Vista - RR
 CEP: 69.000-000
 Insc. Estadual: 02.000.000-000
 Insc. Federal: 07.000.000-000

Nº de Nota Fiscal: 000045612

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE do mês
 para o mês de 10 de 2017 de 20 de abril de 2017.

OUTUBRO/2017 01/11/2017 50 15,98

MARIA HEJSA APOLIMARTO ILEUS
 VC TRAIRI 18294 RURAL
 CPF: 00058036830272
 CEP: 69.375-000 - NOVA COLINA



| | |
|------------------------|------------|
| Abastecimento: | 11/10/2017 |
| Arquitetura: | 13/09/2017 |
| Concursos de Melhoria: | 11/11/2017 |
| Controle de Qualidade: | 11/10/2017 |
| Consumo Faturado: | 50 FCAH |
| Atendimento: | 11/10/2017 |

TAXADO

| Categoria | Uso | Multiplicador | Taxa | Valor |
|-----------|-----|---------------|---------|-------|
| RURAL | BT | | 4,2,2,2 | 6 |

| Mês/Ano | Valor R\$ | Descrição | Valor R\$ |
|---------|-----------|--------------------------------|--------------------------|
| SET/17 | 0 | CONSUMO | 50 A RS 0,304815 = 15,24 |
| AGO/17 | 0 | CORRECAO MONETARIA IG 06/17-00 | 0,01 |
| JUL/17 | 0 | MULTA POR ATRASO 06/17-00 | 0,28 |
| JUN/17 | 0 | JUROS DE MORA DE INPO 06/17-00 | 0,45 |
| MAI/17 | 0 | | |
| ABR/17 | 0 | | |
| MAR/17 | 0 | | |
| FEV/17 | 0 | | |
| JAN/17 | 0 | | |
| DEZ/16 | 0 | | |
| TOTAL | | | 16,98 |

CONTENIDO NÃO VERIFICADO

15 NOV 2017

Mês/Ano: 09/2017 Valor R\$: 14,60
 Unidade consumida: 50 kWh
 Valor unitário: R\$ 0,292
 Valor total: R\$ 14,60

CASO HAJA COBRANCA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FAHJA (LEV) P
 OPERA SER CANCELADA EM NUSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. / JEBO CENSO
 AGROPECUARIO 2017: RECEBA BEM O REENSENADOR DURANTE ENTREVISTA!
 LIGUE 08007010120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 0 11 10 21 10

RESERVADO AO FISCO DCF4.3D1D.CBF9.00A6.1203.0AA1.EFDA.044D

| | | | |
|--------------|------|------------------|--------|
| Consumo: | 5,02 | Data de Cálculo: | 15,24 |
| Energia: | 6,67 | Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Transmissão: | 0,00 | Valor de ICMS: | 2,59 |
| Energia: | 0,13 | Valor de PIS: | 0,14 |
| Taxas: | 3,22 | Valor de COFINS: | 2,69 |

| | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|---------|------|
| 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,28 | 2,00 | |
| 0,00 | | | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | 08/2017 | 0,00 |

RCT: 285.083.05.64.014000

| | | | |
|--------------|-----------|---------------------|------------|
| SEU CÓDIGO | 0601003-2 | TOTAL A PAGAR - R\$ | 15,98 |
| MÊS FATURADO | 10/2017 | VENCIMENTO | 01/11/2017 |

Eletrobras Distribuição Roraima
 Av. Espírito Santo, 091 - Centro - Boa Vista - RR
 CEP: 69.000-000

Nº de Nota Fiscal: 000045612 FCAH

83600000000 7 15930075000 6 00000000001 5 00321017008 4



SEQ.: 00015 UC: 0601003 2 DT. LEIT.: 11/10/2017 I. ENTR.: 01
 LEITURA: 9999999 TAXADO TOTAL: 15,98 CARGA: 001
 DT. VENC.: 01/11/2017 TRREG.: 000 COLETOR 3192

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJYCVFV4CZ-8SKSB-3A2PA

Agrobras
Distribuição Roraima

Documento assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
 em 17/07/2020 às 14:00:00
 CPF nº 00000000000



70010

Impressão

SETEBRINHO COLA VIL/BOA VISTA DJI 03,00

FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO
 R. CAPELLA 86, 11, 202 CIDADE SATELITE
 CEP: 6906993470-172
 CEP: 69.317-492 - BOA VISTA ROT: 32.081.24.11.489788

| | | | |
|---------|-------|------|------------|
| Parcela | 19910 | Data | 14/05/2017 |
| Parcela | 1.020 | Data | 12/13/2017 |
| Parcela | 151 | Data | 12/09/2017 |
| Parcela | 151 | Data | 12/02/2017 |
| Parcela | MOBIL | Data | 29 |

TERCEIRO 02-07 02037440 04.151.2 0135

AGROBRAS

JUL/17 151
 ABR/17 152
 MAR/17 157
 FEV/17 168
 JAN/17 147
 DEZ/16 169
 NOV/16 135

DEBITO EM DEBITOS:
 R\$ 151 - 0,3075

DIFERENÇA DE TARIFA 08/16-09
 CORREÇÃO MONETÁRIA IG 08/16-09
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

13 NOV 2017

AGENTE SEGURADORA SIA
 Rua João Cordeiro, 884 - Boa Vista - RR

| Mes/Ano | Valor R\$ | Informações adicionais |
|---------|-----------|--|
| 02/2017 | 24,75 | Informações adicionais dos itens cancelados no valor de R\$ 24,75 (com acréscimo de juros) até esta data. Caso não seja possível a cancelação dos itens, regular nos atos de atualização de Débitos Distribuição Roraima com o devido ressarcimento. |

CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LEVY) PODEMOS SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. / IBGE CENSO AGROPECUARIO 2017: RECEBA BEM O RECENSEADOR DURANTE ENTREVISTA! LIGUE 08007019120 E FAÇA O CADASTRO VERIFICANDO 1 6 21 15 21 26

0038-8980-1000-0046-AD4F-0048-31F2-83C2

| RESERVA DO FISCO | Valor R\$ | Valor R\$ |
|------------------|-----------|-----------|
| Reserva do Fisco | 23,52 | 17,085 |
| Reserva do Fisco | 28,76 | 10,71 |
| Reserva do Fisco | 0,00 | 0,24 |
| Reserva do Fisco | 0,56 | 1,13 |
| Reserva do Fisco | 12,08 | |

5,55 11,10 22,21 5,67 7,35 14,70 3,20
 0,29 1,09 0,29

FLORESTA 07/2017 22,75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)



Autenticação da seguradora

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAMWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Francisca Sousa Nascimento inscrito (a) no CPF sob o Nº 606.934.792 / 72 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Ze Alberto Carmelito Fleury inscrito (a) no CPF sob o Nº 727.739.442 / 92 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez Permanente da Vítima Ze Alberto Carmelito Fleury, inscrito (a) no CPF sob o Nº 727.739.442 / 92, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

SE SINISTROS - DPVAT
E APRESENTA OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
16 NOV 2017

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, que moro no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| | | | |
|----------------------------------|-----------|-------------------------|------------------------|
| Endereço | | Número | Complemento |
| Rua: Capella, LT: 402 | | 402 | |
| Bairro | Cidade | Estado | CEP |
| Cidade Satélite | Boa Vista | RR | 69.317-492 |
| Email | | Telefone comercial(DDD) | Telefone celular (DDD) |
| franciscasnascimento@hotmail.com | | | (95) 99139-0860 |

Francisca Sousa Nascimento de Outubro de 2017
Local e Data

[Assinatura]
Assinatura do Declarante



Declaração do Proprietário do Veículo

EU, Ze Alberto Camilio Ileys

RG. Nº 09595210 data de expedição 03/02/1989 Órgão

Expedidor SSP/AM, portador do CPF nº 92993944291 com domicílio na

cidade de Marimópolis, no Estado Roraima, onde resido na

(Rua/Avenida/Estrada) Unival Trairi 1401 07 Sítio São

Francisco, Bairro Zona rural, declaro, sob

as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado não é (era) de minha posse nem de

minha propriedade, na data do acidente ocorrido com a vítima:

Ze Alberto Camilio Ileys, cujo o condutor era

Ze Alberto Camilio Ileys, não sendo possível

o reconhecimento da assinatura do proprietário em virtude de o mesmo não reside no

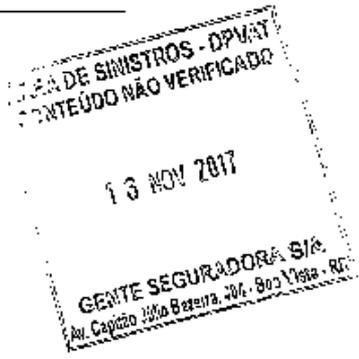
Estado de Roraima.

| | |
|------------------|-------------------------------|
| Veículo | <u>motocicleta Honda</u> |
| Modelo | <u>CB 125 FANES</u> |
| Ano | <u>2013 x 2013</u> |
| Placa | <u>NBA 9845</u> |
| Chassi | <u>9625C4120DA534336</u> |
| Data do Acidente | <u>15 de Setembro de 2017</u> |

Local e Data: _____

Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Declarante



Ze Alberto Camilio Ileys

Assinatura do Condutor

(Caso seja um terceiro que a vítima reclamante do sinistro)

PROTOCOLO #abramednapolis@gmail.com: 55 95 3238 2068
Av. Dr. Yvandro, s/n | Emba | Marimópolis | RR | Cep. 68113-000

RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: ZE ALBERTO CAMILIO ILEYS Roraimópolis, 10 de outubro de 2017
Emolumento: R\$ 2,95 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$2,95

Gilmar da Silva Mendonça
GILMAR DA SILVA MENDONÇA - Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE SEM ENTREGAS EM PALETRAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

| | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---|-----------|--|----------------------|---|--------------|---|--|
| 01 DADOS DO (A) PACIENTE: | | DATA DE ATENDIMENTO => | | DIA | MÊS | ANO | HORA | NUMERO DE REGISTRO | |
| Nome: ZF ALBERTO CAMILO ILEUS | | 15 09 2017 | | 15 | 09 | 2017 | 20:20 | | |
| DATA NASC | Sexo: M () / F () | Documento de Identificação | | C.P.F. | | | | | |
| 15 | | 1993 | 43 | | | | | | |
| End: Rua / Avenida | | Nº | | Complemento: | | | | | |
| Vic ILEUS | | | | | | | | | |
| Bairro: | | Município: | | Estado (UF) | | Telefone: | | | |
| | | RLIS | | RR | | 0000 | | | |
| FILIAÇÃO | | PAI | | MÃE | | | | | |
| | | | | MARIA NEUSA CAMILO ILEUS | | | | | |
| 02 DO ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | | <input type="checkbox"/> VIA PÚBLICA | | <input type="checkbox"/> TRABALHO | | <input type="checkbox"/> TRÂNSITO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | |
| 03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTADO | | <input type="checkbox"/> DE AMBULÂNCIA | | <input type="checkbox"/> REMOVIDO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | | | |
| 04 TIPO DE ACIDENTE: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> TRAUMÁTICO | | <input type="checkbox"/> QUEIMADURA | | <input type="checkbox"/> ENVENAMAMENTO | | <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO | | <input type="checkbox"/> OUTROS (DESCREVER) | |
| Outros (descrever) | | | | | | | | | |
| TEMP: <input type="text"/> | | PESO / Kg: <input type="text"/> | | | | <input checked="" type="checkbox"/> | | m.m.H.g. | |
| 05 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR: | | | | | | | | | |
| PROFISSÃO | | Confere com origina. | | | | | | | |
| DIA | MÊS | ANO | HORA | OBSERVAÇÕES | | | | | |
| | | | | 05.370.016/0001-00 | | | | | |
| 06 DOENÇA OCUPACIONAL: | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | | |
| HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINHO | | | | | | | | | |
| Br 174 - Km 468 | | | | | | | | | |
| CEP: 69.370-970 | | | | | | | | | |
| 07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: | | | | | | | | | |
| ESPECIALIDADE: | | RORAINÓPOLIS | | | | | | | |
| RESUMO CLÍNICO: | | Prado de nota por me alvear | | | | | | | |
| EXAME FÍSICO: | | 18 NOV 2017 | | | | | | | |
| EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): | | | | | | | | | |
| RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO): | | Anál. cl. Ortop. | | | | | | | |
| DIAGNÓSTICO: | | Lesão de Luxação | | | | | | | |
| PROVAVEL: | | DEFINITIVO: | | | | | | | |
| trauma comunitário do membro superior direito | | | | | | | | | |
| 08 DO (A) PACIENTE: | | | | | | | | | |
| REMOVIDO (A) PARA | | | | | | | | | |
| INTERNADO NO (A) | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> ALTA | | <input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO | | <input type="checkbox"/> SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? | | | | | |
| DATA | | RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE | | | CARIMBO E ASSINATURA | | | | |
| DIA | MÊS | ANO | | | | | | | |
| 15 | 09 | 2017 | | | | | | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVC FV4CZ 8SKSB 3A2PA



~~... ..~~

... ..

→

- ① Dieta Geral S/D
- ② APF MANUTEN.
- ③ Dipirona oral (EV) 650mg - 2x - 2x - 2x - 2x
- ④ Tiletal 200mg (EV) 1x - 2x - 2x - 2x
- ⑤ Tramal 100mg (EV) 1x - 2x - 2x - 2x
- ⑥ CCGG + SW666 2x - 2x

Dr. João Alves Barbosa Filho
 Otorrinolaringologista
 CRM-RR 17427

Confere com original

05.370.016/0001-90
 HOSPITAL REGIONAL SUL
 GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. 174 - Km 150
 CEP: 69.370-970
 RORAINÓPOLIS - RR

| HORA | T | C | FE | PA |
|------|-----|----|----|---------------------------|
| 06 | 36c | 78 | 18 | 110/70 Glicemia 126 mg/dl |
| | | | | |
| | | | | |

2x - 2x - 2x - 2x

18/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em 17/07/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020) e ao evento de expedição seq. 70.

Por: SISTEMA CNJ

01/08/2020: DECORRIDO PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS.

Data: 01/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS

Complemento: (P/ advgs. de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS *Referente ao evento (seq. 69)
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/07/2020) e ao evento de expedição seq.
70.

Por: SISTEMA CNJ

06/08/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 06/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

Data: 15/08/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI

Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 -

E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Processo. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, proposta por **ZÉ ALBERTO CAMILO ILEUS** em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou **fratura de úmero proximal direito e amputação do 5º dedo do pé direito**, e que a parte ré efetuou o pagamento administrativo do seguro no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) o que entende ser aquém do devido. Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento referente a diferença entre o indenizado e o valor devido.

Concedida justiça gratuita (mov. 6.1).

Citada a parte requerida apresentou contestação alegando a ausência de laudo do IML e que já houve o pagamento administrativo, desta forma pugna que a presente ação seja julgada improcedente (mov. 12.1).

Houve réplica (mov. 37.1)

Foi realizado exame pericial na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, estando o laudo pericial juntado aos autos (mov. 47).

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, a parte autora manifestou-se favorável ao parecer médico (mov. 42.1) e a parte requerida apresentou impugnação (mov. 53.1).

Intimado para manifestar-se quanto ao questionamento da parte ré, o perito manteve seu parecer inicial (mov. 67.1).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. **DECIDO.**

A parte autora ingressou com a ação apresentando os documentos necessários, tais como o pedido administrativo, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 330, §1º, do CPC.

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, deste modo, ressalto que o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação, podendo ser suprido por elementos, inclusive a prova pericial, portanto, afastada tal alegação.

Quanto a impugnação acerca do laudo trazida pela ré, conforme evidenciado no laudo trazido pelo expert no mov. 47 a lesão sofrida pelo autor foi perda anatômica permanente parcial completo no membro superior direito (ombro direito) e segundo esclarecimentos prestados pelo perito no mov. 67.1 "*o trauma ocorrido no ombro direito teve repercussão funcional em todo o membro, visto que o ombro é a articulação mais proximal do membro superior, limitando a ação do mesmo com grave limitação da circundação do membro.*".

Dessa maneira, rejeito a impugnação apresentada.



Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, cujo teor é o seguinte:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Ademais, registre-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4627, decidiu pela constitucionalidade da Lei n. 11.945/09, norma que alterou a Lei n.º 6.194/74, incluindo nesta a tabela a ser utilizada nos casos em que haja invalidez parcial.

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada na parte requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os percentuais de perdas presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da **lesão no membro superior** apontada nos autos é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que perfaz um valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor da **lesão** para 75%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, considerando-se que a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), seu pedido deve ser acolhido parcialmente.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de **R\$ 4.556,25 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)**, com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir do evento danoso (data do acidente).

Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Data constante do sistema.

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Juíza de Direito



Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020)

Por: Rosiane Agápito do Nascimento

17/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 17/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020)

Por: Rosiane Agápito do Nascimento

17/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

28/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em 27/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: SISTEMA CNJ

09/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 09/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: SISTEMA CNJ

16/09/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS .

Data: 16/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/08/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

16/09/2020: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 16/09/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 16/09/2020 para ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS.

Por: JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

16/09/2020: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE.

Data: 16/09/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE

Complemento: Em 09/09/2020 para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Por: JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

16/09/2020: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/09/2020 .

Data: 16/09/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 16/09/2020

Complemento: Para o processo.

Por: JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

16/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (09/09/2020)

Por: JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Data: 28/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ZÉ ALBERTO CAMILIO ILEUS) em 28/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 87.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (09/09/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido de juntada
- Petição



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317 B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS – RORAIMA**

Processo nº: 0801344-59.2019.823.0047

ZE ALBERTO CAMILIO ILEUS, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem informar a V. Exa. Conforme sentença juntado no EP: 77, requerer o que se segue:

Primeiramente informa-se que a exequente é credora na quantia atualizada de **R\$ 6.047,52 (seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**. Conforme planilhas atualizadas abaixo, em consonância com o índice de IPCA fornecido por este Tribunal e juros de 1% ao mês.

Diante deste mosaico requer que seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já que seja efetivada a penhora on-line junto ao Bacen do valor de **R\$ 6.047,52 (seis mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**. Ou caso assim não entenda V. Exa. seja expedido mandado de penhora e avaliação.

DO REQUERIMENTO

Ante exposto, REQUER a Vossa Excelência a citação dos executados no endereço anteriormente declinado para pagamento do principal acrescido dos juros legais no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC.

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que conforme a vigência do Novo Código de Processo Cível, a Executada devesse depositar 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º).

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

Boa Vista, 06 de outubro de 2020.

PAULO SERGIO DE SOUZA

OAB/RR nº 317-B





FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO

DEVEDOR: **SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**
PROCESSO: **0815027-80.2019.823.0010**

Valor: **4.556,25**
Atualizado até: 06/10/20

Índice utilizado: TJ/RR - Débitos Judiciais (Tabela não Expurgada) – Portaria PRES nº 2176 de 30/10/2017.
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

| Períodos: | DATA | FATOR DE ATUALIZAÇÃO | |
|-------------------------|-----------|----------------------|---------------------|
| Inicial | 15/9/2017 | 1,0519339 | |
| Final | 6/10/2020 | 1,0000000 | |
| TOTAL CORRIGIDO: | | | R\$ 4.792,87 |

CÁLCULO DO JUROS DE MORA

Juros moratórios: 1,00% ao mês - simples

| Períodos: | DATA | Juros de Mora | TOTAL DE JUROS |
|---------------------|-----------|---------------|---------------------|
| Inicial | 15/8/2019 | 14 | R\$ 656,62 |
| Final | 6/10/2020 | | |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 5.449,50 |
| SUCUMBENCIA: | | | R\$ 598,02 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 6.047,52 |

Cálculo elaborado por: Leiriane Costa
Matrícula:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRR 6HN8K 2CHTZ CVVSA



| | |
|------------|-----------|
| 01/10/1964 | 0,0070510 |
| 01/11/1964 | 0,0070510 |
| 01/12/1964 | 0,0070510 |
| 01/01/1965 | 0,0062398 |
| 01/02/1965 | 0,0062398 |
| 01/03/1965 | 0,0062398 |
| 01/04/1965 | 0,0052619 |
| 01/05/1965 | 0,0052619 |
| 01/06/1965 | 0,0052619 |
| 01/07/1965 | 0,0046388 |
| 01/08/1965 | 0,0046388 |
| 01/09/1965 | 0,0044911 |
| 01/10/1965 | 0,0044346 |
| 01/11/1965 | 0,0043931 |
| 01/12/1965 | 0,0043257 |
| 01/01/1966 | 0,0042476 |
| 01/02/1966 | 0,0041355 |
| 01/03/1966 | 0,0040757 |
| 01/04/1966 | 0,0040062 |
| 01/05/1966 | 0,0038572 |
| 01/06/1966 | 0,0036935 |
| 01/07/1966 | 0,0035485 |
| 01/08/1966 | 0,0034513 |
| 01/09/1966 | 0,0033560 |
| 01/10/1966 | 0,0032628 |
| 01/11/1966 | 0,0031790 |
| 01/12/1966 | 0,0031075 |
| 01/01/1967 | 0,0030353 |
| 01/02/1967 | 2,9650822 |
| 01/03/1967 | 2,9040220 |
| 01/04/1967 | 2,8615931 |
| 01/05/1967 | 2,8192585 |
| 01/06/1967 | 2,7694287 |
| 01/07/1967 | 2,6932641 |
| 01/08/1967 | 2,6270363 |
| 01/09/1967 | 2,5875103 |
| 01/10/1967 | 2,5752248 |
| 01/11/1967 | 2,5574775 |
| 01/12/1967 | 2,5218045 |
| 01/01/1968 | 2,4757603 |
| 01/02/1968 | 2,4330454 |
| 01/03/1968 | 2,3982876 |
| 01/04/1968 | 2,3637162 |
| 01/05/1968 | 2,3201597 |
| 01/06/1968 | 2,2599248 |
| 01/07/1968 | 2,1972469 |
| 01/08/1968 | 2,1490294 |
| 01/09/1968 | 2,1104356 |
| 01/10/1968 | 2,0811586 |
| 01/11/1968 | 2,0502953 |
| 01/12/1968 | 2,0174436 |
| 01/01/1969 | 1,9794962 |
| 01/02/1969 | 1,9440214 |
| 01/03/1969 | 1,9103130 |
| 01/04/1969 | 1,8837738 |
| 01/05/1969 | 1,8550291 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/06/1969 | 1,8323715 |
| 01/07/1969 | 1,8079399 |
| 01/08/1969 | 1,7955094 |
| 01/09/1969 | 1,7823472 |
| 01/10/1969 | 1,7662739 |
| 01/11/1969 | 1,7379752 |
| 01/12/1969 | 1,7023094 |
| 01/01/1970 | 1,6649269 |
| 01/02/1970 | 1,6283985 |
| 01/03/1970 | 1,5963245 |
| 01/04/1970 | 1,5784566 |
| 01/05/1970 | 1,5641006 |
| 01/06/1970 | 1,5496627 |
| 01/07/1970 | 1,5261830 |
| 01/08/1970 | 1,5127581 |
| 01/09/1970 | 1,4986111 |
| 01/10/1970 | 1,4809841 |
| 01/11/1970 | 1,4535076 |
| 01/12/1970 | 1,4232873 |
| 01/01/1971 | 1,3959544 |
| 01/02/1971 | 1,3707165 |
| 01/03/1971 | 1,3528330 |
| 01/04/1971 | 1,3394691 |
| 01/05/1971 | 1,3241250 |
| 01/06/1971 | 1,3054926 |
| 01/07/1971 | 1,2801317 |
| 01/08/1971 | 1,2550668 |
| 01/09/1971 | 1,2292478 |
| 01/10/1971 | 1,2030311 |
| 01/11/1971 | 1,1792884 |
| 01/12/1971 | 1,1602708 |
| 01/01/1972 | 1,1461257 |
| 01/02/1972 | 1,1325033 |
| 01/03/1972 | 1,1176043 |
| 01/04/1972 | 1,1049938 |
| 01/05/1972 | 1,0904679 |
| 01/06/1972 | 1,0723902 |
| 01/07/1972 | 1,0534836 |
| 01/08/1972 | 1,0385868 |
| 01/09/1972 | 1,0299394 |
| 01/10/1972 | 1,0226201 |
| 01/11/1972 | 1,0129242 |
| 01/12/1972 | 1,0062745 |
| 01/01/1973 | 0,9949154 |
| 01/02/1973 | 0,9851845 |
| 01/03/1973 | 0,9749676 |
| 01/04/1973 | 0,9633783 |
| 01/05/1973 | 0,9524470 |
| 01/06/1973 | 0,9405049 |
| 01/07/1973 | 0,9302065 |
| 01/08/1973 | 0,9219359 |
| 01/09/1973 | 0,9142849 |
| 01/10/1973 | 0,9054791 |
| 01/11/1973 | 0,8993578 |
| 01/12/1973 | 0,8917371 |
| 01/01/1974 | 0,8745926 |
| 01/02/1974 | 0,8654677 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/12/1978 | 0,2214221 |
| 01/01/1979 | 0,2157446 |
| 01/02/1979 | 0,2109804 |
| 01/03/1979 | 0,2061867 |
| 01/04/1979 | 0,2011630 |
| 01/05/1979 | 0,1938996 |
| 01/06/1979 | 0,1867608 |
| 01/07/1979 | 0,1807476 |
| 01/08/1979 | 0,1759618 |
| 01/09/1979 | 0,1710403 |
| 01/10/1979 | 0,1644348 |
| 01/11/1979 | 0,1572227 |
| 01/12/1979 | 0,1504334 |
| 01/01/1980 | 0,1445373 |
| 01/02/1980 | 0,1387084 |
| 01/03/1980 | 0,1337589 |
| 01/04/1980 | 0,1289874 |
| 01/05/1980 | 0,1243864 |
| 01/06/1980 | 0,1202970 |
| 01/07/1980 | 0,1165661 |
| 01/08/1980 | 0,1129510 |
| 01/09/1980 | 0,1094480 |
| 01/10/1980 | 0,1062597 |
| 01/11/1980 | 0,1029654 |
| 01/12/1980 | 0,0997731 |
| 01/01/1981 | 0,0954769 |
| 01/02/1981 | 0,0909297 |
| 01/03/1981 | 0,0853804 |
| 01/04/1981 | 0,0803199 |
| 01/05/1981 | 0,0757736 |
| 01/06/1981 | 0,0714847 |
| 01/07/1981 | 0,0674385 |
| 01/08/1981 | 0,0636214 |
| 01/09/1981 | 0,0601336 |
| 01/10/1981 | 0,0568906 |
| 01/11/1981 | 0,0538225 |
| 01/12/1981 | 0,0510167 |
| 01/01/1982 | 0,0484949 |
| 01/02/1982 | 0,0461856 |
| 01/03/1982 | 0,0439863 |
| 01/04/1982 | 0,0418917 |
| 01/05/1982 | 0,0397079 |
| 01/06/1982 | 0,0376379 |
| 01/07/1982 | 0,0356756 |
| 01/08/1982 | 0,0336563 |
| 01/09/1982 | 0,0314545 |
| 01/10/1982 | 0,0293968 |
| 01/11/1982 | 0,0274736 |
| 01/12/1982 | 0,0257968 |
| 01/01/1983 | 0,0242224 |
| 01/02/1983 | 0,0228513 |
| 01/03/1983 | 0,0214164 |
| 01/04/1983 | 0,0196481 |
| 01/05/1983 | 0,0180257 |
| 01/06/1983 | 0,0166905 |
| 01/07/1983 | 0,0154828 |
| 01/08/1983 | 0,0142045 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/09/1983 | 0,0130917 |
| 01/10/1983 | 0,0119559 |
| 01/11/1983 | 0,0108987 |
| 01/12/1983 | 0,0100542 |
| 01/01/1984 | 0,0093440 |
| 01/02/1984 | 0,0085100 |
| 01/03/1984 | 0,0075779 |
| 01/04/1984 | 0,0068890 |
| 01/05/1984 | 0,0063260 |
| 01/06/1984 | 0,0058090 |
| 01/07/1984 | 0,0053196 |
| 01/08/1984 | 0,0048229 |
| 01/09/1984 | 0,0043606 |
| 01/10/1984 | 0,0039463 |
| 01/11/1984 | 0,0035047 |
| 01/12/1984 | 0,0031890 |
| 01/01/1985 | 0,0028859 |
| 01/02/1985 | 0,0025630 |
| 01/03/1985 | 0,0023258 |
| 01/04/1985 | 0,0020637 |
| 01/05/1985 | 0,0018454 |
| 01/06/1985 | 0,0016775 |
| 01/07/1985 | 0,0015361 |
| 01/08/1985 | 0,0014274 |
| 01/09/1985 | 0,0013195 |
| 01/10/1985 | 0,0012094 |
| 01/11/1985 | 0,0011096 |
| 01/12/1985 | 0,0009985 |
| 01/01/1986 | 0,0008808 |
| 01/02/1986 | 0,0007578 |
| 01/03/1986 | 0,6626847 |
| 01/04/1986 | 0,6634330 |
| 01/05/1986 | 0,6582920 |
| 01/06/1986 | 0,6492004 |
| 01/07/1986 | 0,6410551 |
| 01/08/1986 | 0,6335099 |
| 01/09/1986 | 0,6230419 |
| 01/10/1986 | 0,6124883 |
| 01/11/1986 | 0,6010541 |
| 01/12/1986 | 0,5819069 |
| 01/01/1987 | 0,5424654 |
| 01/02/1987 | 0,4643681 |
| 01/03/1987 | 0,3882476 |
| 01/04/1987 | 0,3390376 |
| 01/05/1987 | 0,2802896 |
| 01/06/1987 | 0,2270623 |
| 01/07/1987 | 0,1923918 |
| 01/08/1987 | 0,1866965 |
| 01/09/1987 | 0,1755325 |
| 01/10/1987 | 0,1660966 |
| 01/11/1987 | 0,1521310 |
| 01/12/1987 | 0,1348203 |
| 01/01/1988 | 0,1181185 |
| 01/02/1988 | 0,1013798 |
| 01/03/1988 | 0,0859434 |
| 01/04/1988 | 0,0740827 |
| 01/05/1988 | 0,0621083 |



| | |
|------------|------------|
| 01/06/1988 | 0,0527325 |
| 01/07/1988 | 0,0441165 |
| 01/08/1988 | 0,0355664 |
| 01/09/1988 | 0,0294765 |
| 01/10/1988 | 0,0237695 |
| 01/11/1988 | 0,0186794 |
| 01/12/1988 | 0,0147174 |
| 01/01/1989 | 11,4274689 |
| 01/02/1989 | 8,0069149 |
| 01/03/1989 | 7,2697611 |
| 01/04/1989 | 6,8523997 |
| 01/05/1989 | 6,3858509 |
| 01/06/1989 | 5,8086322 |
| 01/07/1989 | 4,6530783 |
| 01/08/1989 | 3,6136035 |
| 01/09/1989 | 2,7939874 |
| 01/10/1989 | 2,0551403 |
| 01/11/1989 | 1,4933324 |
| 01/12/1989 | 1,0559521 |
| 01/01/1990 | 0,6876927 |
| 01/02/1990 | 0,4405194 |
| 01/03/1990 | 0,2549593 |
| 01/04/1990 | 0,1383243 |
| 01/05/1990 | 0,0955278 |
| 01/06/1990 | 0,0885583 |
| 01/07/1990 | 0,0808382 |
| 01/08/1990 | 0,0715889 |
| 01/09/1990 | 0,0639016 |
| 01/10/1990 | 0,0566704 |
| 01/11/1990 | 0,0496238 |
| 01/12/1990 | 0,0429346 |
| 01/01/1991 | 0,0362930 |
| 01/02/1991 | 0,0302669 |
| 01/03/1991 | 0,0248354 |
| 01/04/1991 | 0,0222161 |
| 01/05/1991 | 0,0211562 |
| 01/06/1991 | 0,0198314 |
| 01/07/1991 | 0,0178936 |
| 01/08/1991 | 0,0159564 |
| 01/09/1991 | 0,0138008 |
| 01/10/1991 | 0,0119363 |
| 01/11/1991 | 0,0098582 |
| 01/12/1991 | 0,0077943 |
| 01/01/1992 | 0,0062781 |
| 01/02/1992 | 0,0049858 |
| 01/03/1992 | 0,0040053 |
| 01/04/1992 | 0,0032933 |
| 01/05/1992 | 0,0027253 |
| 01/06/1992 | 0,0021890 |
| 01/07/1992 | 0,0018114 |
| 01/08/1992 | 0,0014837 |
| 01/09/1992 | 0,0012124 |
| 01/10/1992 | 0,0009779 |
| 01/11/1992 | 0,0007757 |
| 01/12/1992 | 0,0006312 |
| 01/01/1993 | 0,0005026 |
| 01/02/1993 | 0,0003903 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/03/1993 | 0,0003128 |
| 01/04/1993 | 0,0002452 |
| 01/05/1993 | 0,0001910 |
| 01/06/1993 | 0,0001506 |
| 01/07/1993 | 0,0001156 |
| 01/08/1993 | 0,0882012 |
| 01/09/1993 | 0,0661476 |
| 01/10/1993 | 0,0487706 |
| 01/11/1993 | 0,0363634 |
| 01/12/1993 | 0,0267378 |
| 01/01/1994 | 0,0194132 |
| 01/02/1994 | 0,0137371 |
| 01/03/1994 | 0,0097724 |
| 01/04/1994 | 0,0068300 |
| 01/05/1994 | 0,0047809 |
| 01/06/1994 | 0,0033496 |
| 01/07/1994 | 6,2138880 |
| 01/08/1994 | 5,8577375 |
| 01/09/1994 | 5,5544638 |
| 01/10/1994 | 5,4718390 |
| 01/11/1994 | 5,3719213 |
| 01/12/1994 | 5,2018217 |
| 01/01/1995 | 5,0903432 |
| 01/02/1995 | 5,0067308 |
| 01/03/1995 | 4,9576501 |
| 01/04/1995 | 4,8887191 |
| 01/05/1995 | 4,7966240 |
| 01/06/1995 | 4,6764395 |
| 01/07/1995 | 4,5928496 |
| 01/08/1995 | 4,4825782 |
| 01/09/1995 | 4,4373175 |
| 01/10/1995 | 4,3860013 |
| 01/11/1995 | 4,3254451 |
| 01/12/1995 | 4,2611024 |
| 01/01/1996 | 4,1919355 |
| 01/02/1996 | 4,1316139 |
| 01/03/1996 | 4,1024863 |
| 01/04/1996 | 4,0906235 |
| 01/05/1996 | 4,0529312 |
| 01/06/1996 | 4,0017093 |
| 01/07/1996 | 3,9491852 |
| 01/08/1996 | 3,9023569 |
| 01/09/1996 | 3,8829422 |
| 01/10/1996 | 3,8821658 |
| 01/11/1996 | 3,8674694 |
| 01/12/1996 | 3,8543645 |
| 01/01/1997 | 3,8416870 |
| 01/02/1997 | 3,8108193 |
| 01/03/1997 | 3,7937475 |
| 01/04/1997 | 3,7681242 |
| 01/05/1997 | 3,7456503 |
| 01/06/1997 | 3,7415346 |
| 01/07/1997 | 3,7284849 |
| 01/08/1997 | 3,7217857 |
| 01/09/1997 | 3,7229026 |
| 01/10/1997 | 3,7191834 |
| 01/11/1997 | 3,7084290 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/12/1997 | 3,7028747 |
| 01/01/1998 | 3,6818879 |
| 01/02/1998 | 3,6508556 |
| 01/03/1998 | 3,6312469 |
| 01/04/1998 | 3,6135405 |
| 01/05/1998 | 3,5973524 |
| 01/06/1998 | 3,5716367 |
| 01/07/1998 | 3,5662872 |
| 01/08/1998 | 3,5763009 |
| 01/09/1998 | 3,5939110 |
| 01/10/1998 | 3,6050868 |
| 01/11/1998 | 3,6011256 |
| 01/12/1998 | 3,6076193 |
| 01/01/1999 | 3,5925307 |
| 01/02/1999 | 3,5693300 |
| 01/03/1999 | 3,5238721 |
| 01/04/1999 | 3,4793366 |
| 01/05/1999 | 3,4630602 |
| 01/06/1999 | 3,4613295 |
| 01/07/1999 | 3,4589083 |
| 01/08/1999 | 3,4335004 |
| 01/09/1999 | 3,4147194 |
| 01/10/1999 | 3,4014537 |
| 01/11/1999 | 3,3691103 |
| 01/12/1999 | 3,3377356 |
| 01/01/2000 | 3,3132178 |
| 01/02/2000 | 3,2931297 |
| 01/03/2000 | 3,2914839 |
| 01/04/2000 | 3,2872106 |
| 01/05/2000 | 3,2842547 |
| 01/06/2000 | 3,2858977 |
| 01/07/2000 | 3,2760695 |
| 01/08/2000 | 3,2311564 |
| 01/09/2000 | 3,1925268 |
| 01/10/2000 | 3,1788577 |
| 01/11/2000 | 3,1737797 |
| 01/12/2000 | 3,1646023 |
| 01/01/2001 | 3,1472922 |
| 01/02/2001 | 3,1232433 |
| 01/03/2001 | 3,1080140 |
| 01/04/2001 | 3,0931668 |
| 01/05/2001 | 3,0674006 |
| 01/06/2001 | 3,0500155 |
| 01/07/2001 | 3,0318246 |
| 01/08/2001 | 2,9985408 |
| 01/09/2001 | 2,9750380 |
| 01/10/2001 | 2,9620052 |
| 01/11/2001 | 2,9344216 |
| 01/12/2001 | 2,8970497 |
| 01/01/2002 | 2,8757690 |
| 01/02/2002 | 2,8453240 |
| 01/03/2002 | 2,8365308 |
| 01/04/2002 | 2,8190526 |
| 01/05/2002 | 2,8000125 |
| 01/06/2002 | 2,7974948 |
| 01/07/2002 | 2,7805335 |
| 01/08/2002 | 2,7489209 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/09/2002 | 2,7254818 |
| 01/10/2002 | 2,7030465 |
| 01/11/2002 | 2,6612647 |
| 01/12/2002 | 2,5740059 |
| 01/01/2003 | 2,5063348 |
| 01/02/2003 | 2,4459206 |
| 01/03/2003 | 2,4107240 |
| 01/04/2003 | 2,3781435 |
| 01/05/2003 | 2,3457718 |
| 01/06/2003 | 2,3227763 |
| 01/07/2003 | 2,3241708 |
| 01/08/2003 | 2,3232415 |
| 01/09/2003 | 2,3190672 |
| 01/10/2003 | 2,3002055 |
| 01/11/2003 | 2,2912696 |
| 01/12/2003 | 2,2828231 |
| 01/01/2004 | 2,2705621 |
| 01/02/2004 | 2,2518715 |
| 01/03/2004 | 2,2431234 |
| 01/04/2004 | 2,2304100 |
| 01/05/2004 | 2,2213027 |
| 01/06/2004 | 2,2124529 |
| 01/07/2004 | 2,2014456 |
| 01/08/2004 | 2,1854916 |
| 01/09/2004 | 2,1746185 |
| 01/10/2004 | 2,1709279 |
| 01/11/2004 | 2,1672436 |
| 01/12/2004 | 2,1577495 |
| 01/01/2005 | 2,1393511 |
| 01/02/2005 | 2,1272259 |
| 01/03/2005 | 2,1179071 |
| 01/04/2005 | 2,1025584 |
| 01/05/2005 | 2,0835977 |
| 01/06/2005 | 2,0691139 |
| 01/07/2005 | 2,0713924 |
| 01/08/2005 | 2,0707712 |
| 01/09/2005 | 2,0707712 |
| 01/10/2005 | 2,0676697 |
| 01/11/2005 | 2,0557463 |
| 01/12/2005 | 2,0447049 |
| 01/01/2006 | 2,0365587 |
| 01/02/2006 | 2,0288491 |
| 01/03/2006 | 2,0241934 |
| 01/04/2006 | 2,0187428 |
| 01/05/2006 | 2,0163232 |
| 01/06/2006 | 2,0137054 |
| 01/07/2006 | 2,0151160 |
| 01/08/2006 | 2,0129018 |
| 01/09/2006 | 2,0133045 |
| 01/10/2006 | 2,0100883 |
| 01/11/2006 | 2,0014819 |
| 01/12/2006 | 1,9931109 |
| 01/01/2007 | 1,9808297 |
| 01/02/2007 | 1,9711710 |
| 01/03/2007 | 1,9629267 |
| 01/04/2007 | 1,9543277 |
| 01/05/2007 | 1,9492596 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/06/2007 | 1,9442047 |
| 01/07/2007 | 1,9381963 |
| 01/08/2007 | 1,9320138 |
| 01/09/2007 | 1,9206818 |
| 01/10/2007 | 1,9158921 |
| 01/11/2007 | 1,9101616 |
| 01/12/2007 | 1,9019830 |
| 01/01/2008 | 1,8837110 |
| 01/02/2008 | 1,8708025 |
| 01/03/2008 | 1,8618656 |
| 01/04/2008 | 1,8524182 |
| 01/05/2008 | 1,8406381 |
| 01/06/2008 | 1,8231360 |
| 01/07/2008 | 1,8066951 |
| 01/08/2008 | 1,7962767 |
| 01/09/2008 | 1,7925124 |
| 01/10/2008 | 1,7898277 |
| 01/11/2008 | 1,7809231 |
| 01/12/2008 | 1,7741812 |
| 01/01/2009 | 1,7690509 |
| 01/02/2009 | 1,7578010 |
| 01/03/2009 | 1,7523687 |
| 01/04/2009 | 1,7488709 |
| 01/05/2009 | 1,7393047 |
| 01/06/2009 | 1,7289312 |
| 01/07/2009 | 1,7217000 |
| 01/08/2009 | 1,7177492 |
| 01/09/2009 | 1,7163761 |
| 01/10/2009 | 1,7136343 |
| 01/11/2009 | 1,7095314 |
| 01/12/2009 | 1,7032295 |
| 01/01/2010 | 1,6991515 |
| 01/02/2010 | 1,6843294 |
| 01/03/2010 | 1,6726210 |
| 01/04/2010 | 1,6608292 |
| 01/05/2010 | 1,6487930 |
| 01/06/2010 | 1,6417335 |
| 01/07/2010 | 1,6435414 |
| 01/08/2010 | 1,6446927 |
| 01/09/2010 | 1,6458448 |
| 01/10/2010 | 1,6370050 |
| 01/11/2010 | 1,6220818 |
| 01/12/2010 | 1,6055447 |
| 01/01/2011 | 1,5959689 |
| 01/02/2011 | 1,5811065 |
| 01/03/2011 | 1,5726144 |
| 01/04/2011 | 1,5623032 |
| 01/05/2011 | 1,5511350 |
| 01/06/2011 | 1,5423436 |
| 01/07/2011 | 1,5389579 |
| 01/08/2011 | 1,5389579 |
| 01/09/2011 | 1,5325213 |
| 01/10/2011 | 1,5256559 |
| 01/11/2011 | 1,5207894 |
| 01/12/2011 | 1,5121700 |
| 01/01/2012 | 1,5044971 |
| 01/02/2012 | 1,4968631 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/03/2012 | 1,4910480 |
| 01/04/2012 | 1,4883689 |
| 01/05/2012 | 1,4789039 |
| 01/06/2012 | 1,4708144 |
| 01/07/2012 | 1,4670002 |
| 01/08/2012 | 1,4607191 |
| 01/09/2012 | 1,4541754 |
| 01/10/2012 | 1,4450714 |
| 01/11/2012 | 1,4348837 |
| 01/12/2012 | 1,4271770 |
| 01/01/2013 | 1,4166934 |
| 01/02/2013 | 1,4037787 |
| 01/03/2013 | 1,3965168 |
| 01/04/2013 | 1,3881877 |
| 01/05/2013 | 1,3800454 |
| 01/06/2013 | 1,3752321 |
| 01/07/2013 | 1,3713922 |
| 01/08/2013 | 1,3731773 |
| 01/09/2013 | 1,3709837 |
| 01/10/2013 | 1,3672921 |
| 01/11/2013 | 1,3590021 |
| 01/12/2013 | 1,3517029 |
| 01/01/2014 | 1,3420403 |
| 01/02/2014 | 1,3336383 |
| 01/03/2014 | 1,3251573 |
| 01/04/2014 | 1,3143794 |
| 01/05/2014 | 1,3042066 |
| 01/06/2014 | 1,2964280 |
| 01/07/2014 | 1,2930661 |
| 01/08/2014 | 1,2913873 |
| 01/09/2014 | 1,2890669 |
| 01/10/2014 | 1,2827813 |
| 01/11/2014 | 1,2779252 |
| 01/12/2014 | 1,2711879 |
| 01/01/2015 | 1,2633551 |
| 01/02/2015 | 1,2449301 |
| 01/03/2015 | 1,2306545 |
| 01/04/2015 | 1,2123481 |
| 01/05/2015 | 1,2038011 |
| 01/06/2015 | 1,1920003 |
| 01/07/2015 | 1,1828920 |
| 01/08/2015 | 1,1760708 |
| 01/09/2015 | 1,1731380 |
| 01/10/2015 | 1,1671853 |
| 01/11/2015 | 1,1582667 |
| 01/12/2015 | 1,1455511 |
| 01/01/2016 | 1,1353331 |
| 01/02/2016 | 1,1184445 |
| 01/03/2016 | 1,1079193 |
| 01/04/2016 | 1,1030658 |
| 01/05/2016 | 1,0960511 |
| 01/06/2016 | 1,0854140 |
| 01/07/2016 | 1,0803365 |
| 01/08/2016 | 1,0734663 |
| 01/09/2016 | 1,0701488 |
| 01/10/2016 | 1,0692934 |
| 01/11/2016 | 1,0674787 |



| | |
|------------|-----------|
| 01/12/2016 | 1,0667320 |
| 01/01/2017 | 1,0652406 |
| 01/02/2017 | 1,0607853 |
| 01/03/2017 | 1,0582455 |
| 01/04/2017 | 1,0548699 |
| 01/05/2017 | 1,0540267 |
| 01/06/2017 | 1,0502458 |
| 01/07/2017 | 1,0534061 |
| 01/08/2017 | 1,0516183 |
| 01/09/2017 | 1,0519339 |
| 01/10/2017 | 1,0521443 |
| 01/11/2017 | 1,0482657 |
| 01/12/2017 | 1,0463822 |
| 01/01/2018 | 1,0436687 |
| 01/02/2018 | 1,0412738 |
| 01/03/2018 | 1,0394028 |
| 01/04/2018 | 1,0386758 |
| 01/05/2018 | 1,0364991 |
| 01/06/2018 | 1,0320613 |
| 01/07/2018 | 1,0175109 |
| 01/08/2018 | 1,0149734 |
| 01/09/2018 | 1,0149734 |
| 01/10/2018 | 1,0119376 |
| 01/11/2018 | 1,0079060 |
| 01/12/2018 | 1,0104321 |
| 01/01/2019 | 1,0090194 |
| 01/02/2019 | 1,0054000 |
| 01/03/2019 | 1,0000000 |



07/10/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 07/10/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Rafaelly da Silva Lampert

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 08/10/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rafaelly da Silva Lampert

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE RORAINÓPOLIS
VARA CÍVEL ÚNICA DE RORAINÓPOLIS - 2º TITULAR - PROJUDI**

Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 -
E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0801344-59.2019.8.23.0047

DESPACHO

Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Na forma do artigo 513 §2º, do CPC, intime-se o executado a fim de que, no prazo de quinze dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado na petição de mov. 89.2.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não efetuado o pagamento voluntário do débito no prazo do art. 523, do CPC, e certificado o decurso do prazo nos autos, intime-se o Exequente para colacionar aos autos, no prazo de quinze dias, o valor atualizado do débito, com a incidência da multa e dos honorários previstos no § 1º, do art. 523, do CPC e requerer o que entender de direito.

Expedientes necessários.

Rorainópolis, data constante no sistema.

Rafaelly da Silva Lampert
Juíza Substituta
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



08/10/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 08/10/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

08/10/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/10/2020)

Por: Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI

Data: 08/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/10/2020) e ao evento de expedição seq. 93.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO